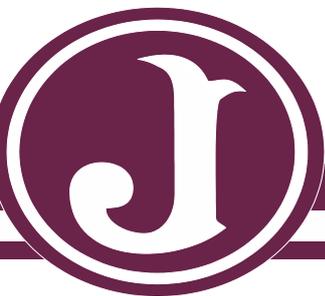


Clube Atlético Juventus

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Exatamente as 19:30h do dia 20/08/2018, em segunda e última chamada, o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Ivan Antipov, que doravante será identificado como Sr. Ivan, dá início aos trabalhos, convidando para compor a Mesa Diretora os Srs. Claudio Lipai Vice-Presidente do Conselho Deliberativo que doravante será identificado como Sr. Lipai e Odacyr Marinelli Raymundo que atuará como Secretário da Reunião. O Sr. Ivan informa ao Plenário a respeito do falecimento do Dr. Osmar Porcelli, Conselheiro Vitalício, e do Sr. Júlio Tonidandel, associado e pai do Conselheiro Mauricio Tonidandel e solicita a todos que, em homenagem a memória de ambos, o Plenário se posicione respeitosamente com um minuto de silêncio. Em ato contínuo o Conselheiro Francisco Romanucci pede a palavra para manifestar seu inconformismo com o que classificou como um absurdo o fato de que, por ocasião do último jogo do Juventus na Javari, não foi permitido que, através do serviço de som, se prestasse homenagem as figuras dos nobres Conselheiro e Associado que faleceram. Na sequência o Sr. Lipai procede a leitura do Edital de Convocação PCD nº 123/2018 São Paulo, 06 de agosto de 2018. EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 AGOSTO DE 2018. O Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, no cumprimento de suas atribuições, convoca os digníssimos Conselheiros e digníssimas Conselheiras, em pleno gozo de seus mandatos e direitos associativos, além de quites com os cofres do Juventus, para comparecerem à REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que se realizará no dia 20 de Agosto de 2018, às 19h00minh em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros efetivos (50+1) ou em segunda e última chamada às 19h30minh então com qualquer número de Conselheiros, nas dependências da Boate Piramyd's, localizada em sua Sede Social e Administrativa, situada nesta Capital, na Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, para debater e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1)Leitura para fins de aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do dia 16/07/2018. 2)Solicitar anuência do Plenário para autorizar (a pedido) o afastamento temporário de Conselheiro (Art.61 do Estatuto Social).3)Dar conhecimento ao Plenário sobre correspondência enviada à Diretoria Executiva referente às sugestões de taxas de complementação orçamentária (Art. 33 § 2º e 3º do Estatuto Associativo).4)Dar conhecimento ao Plenário dos termos da Ata de Reunião havida em 03/08/2018 entre Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Departamento Jurídico.5)Discussão preliminar sobre estudo produzido pela Presidência do Conselho Deliberativo que elenca as sugestões recebidas referentes a alteração do Estatuto Social.6)Deliberar sobre a instalação de reunião permanente (Art.71 do Estatuto Social) que deverá dar sequência aos debates relativos a alteração estatutária. IVAN ANTIPOV Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus.

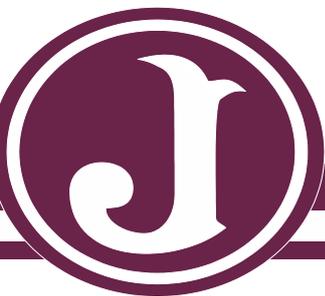
Com a palavra Sr. Ivan e informa aos presentes: “antes de iniciarmos a discussão do edital informo que o Juventus está na eminência de sofrer multa por não atender ao que determina a legislação sobre acessibilidade, especificamente, neste caso, readequação do elevador da Sede Social. Para conhecermos detalhes sobre este tema convocamos o Sr. Celso Bianchi Barroso, Gestor Administrativo da Diretoria Executiva para esclarecimentos a respeito”.



Clube Atlético Juventus

Sr. Celso assim se pronuncia “Boa noite, Senhores! Estamos trabalhando neste processo de acessibilidade desde 2013, quando foi nos dado um prazo de 360 dias para realizarmos as adequações necessárias, prazo este que não cumprimos. Em seguida solicitamos junto ao órgão responsável prorrogação de mais 360 dias e que foi concedido e assim sucessivamente. Porém, novamente estamos em vias de esgotar o prazo, alertados pelo órgão responsável quando pedimos postergação por mais 360 dias, porém nos foi concedido 180 dias em caráter excepcional. Conforme a legislação a multa pelo não cumprimento das exigências é de R\$ 200 x m² por área construída regularmente, algo próximo de R\$ 8.000.000,00. O caso mais urgente é do elevador cujo processo já está nas mãos do Diretor Técnico do Órgão Fiscalizador da PMSP, e que para conseguirmos a prorrogação de 180 dias teremos que aprovar a contratação da empresa para readequar o elevador aos parâmetros de acessibilidade e apresentar o contrato/projeto junto a PMSP. Saliendo ainda que na minha função de Gestor Administrativo venho alertando as Diretorias sobre os prazos que não estão sendo cumpridos por motivos que fogem da minha alçada, informo ainda que, tanto na Sede Social, como na Rua Javari, são necessárias diversas readequações para cumprirmos a lei, porém, ainda temos algum prazo para a execução e com o tempo se tornarão emergentes. Eu, como Departamento Administrativo, devido a importância do tema, tenho a obrigação e o dever de informar e alertar a minha alçada superior, que é a Diretoria Executiva. Com relação ao Conselho Deliberativo não me diz respeito. Agradeço a oportunidade de poder explanar sobre o tema e repasso a palavra ao Presidente do Conselho. Em seguida um dos conselheiros presentes pergunta sobre as consequências no caso do não cumprimento. Sr. Ivan retoma a palavra e informa ao Plenário que no que diz respeito a readequação do elevador, segundo informações, o prazo está vencido e com possibilidades de autuação pelo Órgão Fiscalizador da PMSP. Foram apresentados ao Conselho Deliberativo dois orçamentos, sendo um através da Elevadores Otis e outro através da Elevadores Atlas com valores finais próximos a R\$ 150.000,00. O Conselho Deliberativo solicitou que fosse incluída neste processo a empresa Elevartel, inclusive já realizou a vistoria técnica do referido elevador e em breve encaminhará sua proposta. Com três propostas nas mãos melhorarão as condições para decisão sobre o fornecedor através de análise de técnica e preço. Novamente um dos conselheiros presentes questiona a mesa sobre a consequência de não se aprovar a readequação do elevador. Sr. Ivan responde que o Clube pode ser autuado com multa que podem alcançar R\$ 8.000.000,00, porém para evitar problemas futuros iremos definir o assunto nesta reunião e aguardar a proposta da empresa Elevartel para definirmos sobre o melhor valor para o Clube e a empresa a ser contratada para equipamentos e serviços.

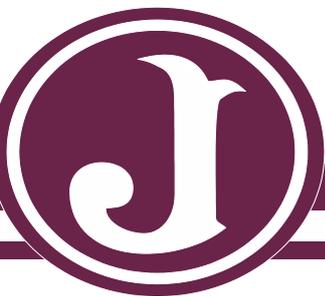
Outro Conselheiro questiona se a aprovação deve ser feita hoje. Sr. Ivan responde que temos que definir com urgência com relação a execução da readequação, hoje com custos próximos de R\$ 150.000,00, porém uma nova proposta será encaminhada para, em seguida, definirmos com relação a valores e o fornecedor dos equipamentos, acessórios e serviços. Em seguida o Conselheiro Benjamim Barreira informou que pode contribuir com a indicação de outro fabricante, inclusive fornecedor de elevadores para seus empreendimentos. Diante da indicação sobre um novo fornecedor, o Sr. Ivan solicita que o sr. Celso Bianchi, amanhã, faça contato com o Sr. Benjamim Barreiras visando aumentar a gama de fornecedores.



Clube Atlético Juventus

O Presidente do Conselho pede atenção dos presentes e convida o Conselheiro Ângelo Eduardo Agarelli para comentar a respeito do trabalho realizado por ele e que foi apresentado e protocolado junto a FPF - Federação Paulista de Futebol, na pessoa do Presidente Reinaldo Carneiro Bastos em nome do Clube Atlético Juventus, reivindicando o título do Campeonato Paulista de 1934: “Boa noite a todos! A história conta que em 1930 o Juventus ascendeu a divisão principal do futebol Paulista, ocasião em que foi obrigado a mudar de nome pois até então era Cotonifício Crespi, passando então a chamar-se Clube Atlético Juventus. Em 1932 montou um time muito bom sendo a melhor classificação obtida até agora, pois ficou em terceiro lugar. Mas em 1933 houve um movimento que resolveu implantar o profissionalismo no futebol paulista. Até então, todos os clubes eram amadores. Só que com as novas exigências a família Crespi, que mantinha o clube e diante do fato de que a empresa estava passando por dificuldades financeiras, principalmente em decorrência da revolução de 1924 quando foi bombardeada, julgou que não teria condições de assumir o profissionalismo, razão pela qual pediu licença da APEA, entidade que mantinha o campeonato, para não disputar o torneio por dois anos. Paralelamente, para não ficar parado, o Juventus criou um outro time com o nome de Fiorentino, usando a mesma estrutura, continuando a atuar na Javari e utilizando praticamente quase todos os jogadores de 1932 para disputar o campeonato amador mantido por uma recém criada Federação Paulista de Futebol, subordinada à CBF, antiga CBD, que foi o embrião da atual Federação Paulista de Futebol. Ocorre que em 1934 esse Fiorentino foi campeão da Capital e depois disputou o título estadual com o time da Ferroviária de Pindamonhangaba, tendo a equipe da Mooca se sagrado campeã. Só que esse título nunca foi reconhecido, sendo validado apenas o do campeonato organizado pela APEA, conquistado pelo Palestra Itália. No Rio de Janeiro aconteceu a mesma coisa nesses mesmos anos, sendo campeão do torneio paralelo o Botafogo que, recentemente preparou um expediente e requereu o título junto a Federação Carioca que julgou o pedido procedente e considerou o Botafogo campeão juntamente com os clubes que conquistaram o campeonato profissional desses anos. Baseado nessas premissas e calcado nos livros “Glórias de um moleque travesso” do qual sou coautor, no livro “Os esquecidos arquivos do futebol paulista” de Rodolfo Kussarev e em documentos que mantenho em meus arquivos elaborei um trabalho entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo para que, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, encaminhe-o à Federação Paulista de Futebol pleiteando que o C.A. Juventus seja reconhecido campeão paulista de 1934 juntamente com o Palestra Itália. Em consequência de contatos mantidos anteriormente com pessoas da Federação, posso adiantar que tenho informação de que o assunto merecerá a atenção da direção dessa Entidade, decisão essa que será muito importante para a história e o prestígio de nosso Clube”. Salva de palmas.

Em seguida o Sr. Ivan passa a palavra ao Sr. Lipai que dá prosseguimento a reunião, precisamente ao item “a” do edital referente a leitura e aprovação da ata da reunião extraordinária de 16/07/2018 e que a mesma foi encaminhada para todos os conselheiros através do endereço eletrônico, bem como ficou a disposição no site do Clube e sendo assim sugerimos a não leitura da ata uma vez que todos já tomaram conhecimento de seu conteúdo. Em seguida o Sr. Lipai pede aos conselheiros que concordarem permaneçam sentados ou aqueles contrários se manifestem ficando em pé, sendo que a mesma foi aprovada por unanimidade.



Clube Atlético Juventus

Em seguida o Sr. Lipai procedeu a leitura do item “b” da pauta referente ao afastamento temporário do conselheiro Paulo Sérgio Criscuolo, conforme artigo 61º do Estatuto Social, pois atualmente ocupa o cargo de Vice-Prefeito da PMSP - Regional da Mooca, motivado pelas eleições que se aproximam e temporariamente se afastar das atividades ligadas a clubes ou associações. Como o nobre conselheiro já se utilizou da prerrogativa do afastamento temporário por 90 dias, o segundo afastamento deve ser aprovado pelo Plenário do Conselho, portanto devemos nos manifestar sobre a concordância ou não por esse segundo afastamento e aqueles que concordarem permaneçam sentados e os contrários que fiquem em pé, sendo que o afastamento foi aprovado por unanimidade.

Em seguida passou ao item “c” da pauta que diz respeito a dar conhecimento ao Plenário de correspondência encaminhada pela Diretoria Executiva referentes a taxas de complementação orçamentária, conforme artigo 33º, parágrafo 2º e 3º do Estatuto Associativo. Em seguida o Sr. Ivan solicita que seja lido o ofício PCD 141/2018 encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva conforme detalhado a seguir: Ofício da Presidência do Conselho Deliberativo - PCD nº 141/2018 - São Paulo, 20 de agosto de 2018. Ilmo. sr. Domingos Sanches – Presidente da Diretoria Executiva do Clube Atlético Juventus – Ref.: Propostas de modernização das interfaces departamentais visando diminuição de despesas e aumento de receitas incluindo o que prescreve o Art. 33 e seus parágrafos que fazem referência às taxas de complementação orçamentária. – Prezado Senhor: Apoiados no Estatuto Social, a Presidência do Conselho Deliberativo, através de seu Corpo Diretivo e Comissão Fiscal vem sugerir a Presidência da Diretoria Executiva medidas corretivas emergenciais, tais como diminuição de despesas que não afetem o associado, aperfeiçoamento dos controles internos, além de medidas administrativas visando a transparência e confiabilidade em suas ações, uma vez que o Plano Emergencial apresentado não logrou êxito.

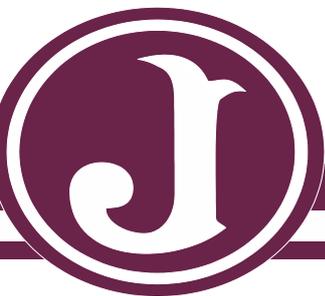
Cientes da extrema fragilidade administrativa e financeira, tanto por conta de fatores externos como internos, a Presidência do Conselho Deliberativo animou-se em sugerir a instituição das taxas de complementação orçamentária, não sem antes esgotarem-se todas as ações necessárias ao reequilíbrio das nossas contas, inclusive um planejamento estratégico que delimite os caminhos a serem seguidos, além de outras ações emergenciais, sendo que abaixo sugerimos algumas:

- Sistematizar para que qualquer entrada de valores seja realizada através de sistema único e integrado, bem como a saída de valores, sempre acompanhado das assinaturas autorizadas para tal finalidade conforme Estatuto Social.

1 - Reorganizar o Departamento de Compras elegendo-o como único departamento responsável pelos processos de aquisições do Clube e, através de licitações com no mínimo de 03 (tres) propostas, sendo que os processos devem ter início através de requisições emitidas pelo órgão requisitante com as devidas justificativas e assinaturas.

2 - Adequar o Departamento de Compras para: criação do processo de compras, emissão, cadastro dos pedidos de compras, cadastro e avaliação de fornecedores, consultas ao histórico de aquisições anteriores (banco de dados), enfim resguardar as operações do Clube.

3 - Propiciar integração do sistema do Departamento de Compras com a área Financeira e Diretoria para adequá-lo na criação do processo de compra, cadastro dos pedidos, cadastro e



Clube Atlético Juventus

avaliação de fornecedores, histórico de aquisições anteriores, enfim resguardar tais operações tornando o processo de compras, ágil, seguro e confiável.

4 - Terceirizar o controle do estacionamento através de empresa atuante do mercado e escolhida através de licitação e minimizar o acesso gratuito de veículos ao Clube redirecionando os mesmos para o estacionamento pago.

5 - Integrar a área de Eventos ao sistema financeiro integrado do Clube. Criar modelos de contratos padronizados e identificados por números distintos e sequências e com aval do Departamento Jurídico.

6 - Elaborar tabela de preços para as locações dos salões.

7 - Para eventos realizados pelo Clube ou com eventos onde o Clube tenha participação, apresentar, antecipadamente, ao Departamento Financeiro, com aval da Diretoria e Jurídico, planilha demonstrativa de despesas e receitas.

8 - Atualizar a contagem do estoque dos almoxarifados através do sistema integrado para que o mesmo tenha um controle contábil, evite desperdícios, além de cumprir obrigatoriedade contábil.

9 - Contratação, através do mercado, de profissional em Controladoria com capacidade reconhecida, para atuar na área Financeira e na Administrativa com o objetivo de reimplantar a Estrutura Organizacional e estabelecer Normas e Procedimentos para todos os Departamentos do Clube.

10 - Com os encerramentos dos torneios dos quais atualmente participam, paralisar as atividades do Futebol de Base, especificamente categorias sub.11/13, sub.15/17.

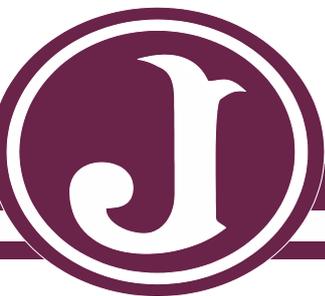
11 - Com o encerramento dos torneios do qual participa paralisar as atividades do Futebol Feminino.

12 - Com o encerramento dos torneios dos quais participam paralisar as atividades do Futsal Federado.

13 - Não renovar contratos de atletas, sejam eles do futebol de base ou do futebol profissional e através de análise técnica proceder estudos para possíveis rescisões de contratos sem causar ônus ao Clube.

14 - Corte de horas extras devido o número de funcionários contratados, acima do necessário. Enfim, acreditamos que uma vez implementadas estas sugestões tenderemos a dar início ao reequilíbrio financeiro e administrativo necessário á nossa instituição. Na certeza de que estas reflexões encontrarão guarida por parte de V.Sas. Atenciosamente, IVAN ANTIPOV, Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus.

Após a leitura o Sr. Lipai discorreu sobre as sugestões constantes no referido ofício, principalmente sob as medidas propostas pelo Conselho com o apoio do Plenário buscando, uma vez implantadas, diminuir o déficit financeiro, melhorias nos controles e transparência total e, após, se necessário, buscar a complementação orçamentária para suprir as necessidades do Clube. Frisou ainda que as



Clube Atlético Juventus

sugestões encaminhadas a Diretoria Executiva, grande parte delas, tomou como base, o Relatório da Sacho - Auditoria Independente que identificou, além de outros, pontos críticos e a falta de controles. Finalizou o Sr. Lipai que no caso de instituição de taxa complementar a mesma será devida, em termos estatutários, por todos os associados, sejam remidos ou não, porém a Diretoria Executiva se propõe a envidar esforços para a saída do déficit financeiro evitando outras ações. Alertou ainda o Sr. Lipai que, nesta mesma reunião, presenciamos o aparecimento de novas despesas que foge do controle do Clube, tal como a readequação do elevador da Sede Social.

Em seguida passou-se ao item "d" da pauta e o Sr. Lipai procedeu a leitura da Ata de Reunião havida na Diretoria Executiva no dia 03/08/2018, como segue: Ata de Reunião de 03 de agosto de 2018. - Reuniram-se nas dependências da Diretoria Executiva os Srs.: Domingos Sanches e Saulo Moisés Franciscan, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Dr. Wilson Marqueti Junior do Departamento Jurídico, Ivan Antipov e Claudio Lipai, respectivamente Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa e convite do próprio Presidente da Diretoria Executiva.

Sr. Domingos Sanches abriu a reunião informando que fez a convocação após o recebimento, de modo anônimo, de documentos, especificamente, transferências bancárias entre envolvidos nos eventos (prestadores de serviços de bar) realizados no período da Festa Julina no Salão Nobre do Clube Atlético Juventus e que, segundo a denúncia, teve o Sr. Saulo, Vice-Presidente da Diretoria como participante do grupo, pois entre os nomes citados nas transferências bancárias consta o do Sr. Renato Franciscan, parente do Sr. Saulo.

Relatou ainda o Sr. Domingos Sanches que comunicou através de carta o afastamento do quadro da Diretoria Executiva do Sr. Osvaldo Vittoratto, inclusive foi o responsável em conjunto com a área de eventos pela elaboração dos contratos dos respectivos eventos.

Também determinou a Tesouraria que todos os pagamentos devem ter sua assinatura e que o Vice-Presidente não tenha acesso a qualquer documento e/ou outros.

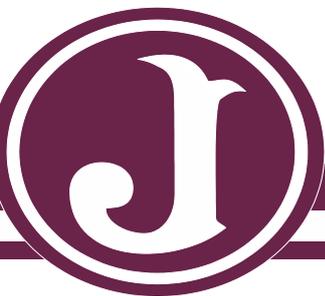
Sr. Saulo contestou tais afirmações enfatizando que se trata de denúncia anônima e não deveria sequer ser considerada pelo Presidente e que os eventos não eram de responsabilidade do Clube, apenas participação nas bilheterias.

Informou ainda que efetuou o pagamento de R\$ 140.000,00 referente ao cachê dos artistas a fim de evitar problemas, visto que já tinham sido vendidos entre 3.000/4000 ingressos e o empresário dos artistas exigiu pagamento antecipado.

Sr. Saulo citou evento anterior e que também efetuou desembolso de R\$ 37.000,00 nas mesmas condições, pois em ambos os responsáveis pelos eventos não cumpriram o acordado no contrato, inclusive os valores oriundos das vendas dos ingressos através do site já tinham sido retirados pelos mesmos.

Dr. Wilson Marqueti comentou que todos os contratos devem passar pela avaliação e análise do Departamento Jurídico para evitar possíveis problemas durante e pós eventos e que nestes casos o Clube correu sérios riscos, bem como ainda corre, pois apesar da afirmação que o Clube não foi o responsável pelos eventos, por ter participação na receita da bilheteria o Clube, é solidário em tudo.

Diante de discussões a respeito, o Sr. Lipai solicitou que os documentos apresentados, incluindo os respectivos contratos, sejam encaminhados ao Conselho Deliberativo, bem como o Parecer do



Clube Atlético Juventus

Departamento Jurídico, para em seguida, em reunião com as Comissões Fiscal e Sindicância, proceder análises criteriosas e se necessário tomar as providências possíveis.

Após a concordância dos presentes quanto as ações futuras a reunião foi encerrada. Domingos Sanches - Presidente da Diretoria Executiva; Saulo Moisés Franciscom - Vice-Presidente da Diretoria Executiva; Ivan Antipov - Presidente do Conselho Deliberativo; Claudio Lipai - Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Sr. Lipai informa ao Plenário que diante do que foi exposto, juntamente com o Corpo Diretivo do Conselho decidiu-se pela formação de um processo a respeito e nele, também foram juntados outros documentos encaminhados pelo Presidente da Diretoria Executiva, bem como cópia de notificação extrajudicial encaminhada pelo Sr. Saulo e endereçada ao Sr. Domingos Sanches, entre outros.

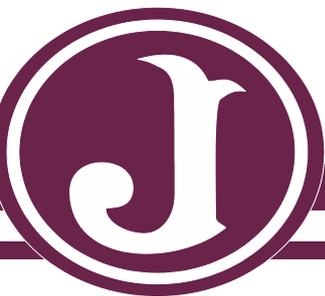
Sr. Ivan ratifica que recebeu documento e seus anexos a respeito do processo, encaminhados pelo Departamento Jurídico, e que também foram juntados ao processo. Um conselheiro questiona sobre a conveniência da presença dos srs. Domingos e Sr. Saulo para esclarecimentos a respeito. Sr. Lipai responde que no momento não há essa necessidade, pois ambos tomaram conhecimento dos documentos arrolados ao processo e com certeza prepararão suas respostas para apresentá-las em reunião do Conselho.

Sr. Ivan retoma a palavra e informa que em reunião do Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo decidiu-se pela definição da Sacho Auditores Independentes para averiguação dos fatos e documentos, e, conseqüentemente, a apresentação, pela auditoria independente, de um relatório a respeito, tornando o mesmo um documento oficial e confiável e sem cunho partidário e que facilitará as análises e possíveis decisões do Conselho Deliberativo.

O conselheiro Sergio Agnelo D'Ângelo questiona a mesa sobre o convite do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva para os devidos esclarecimentos ao Plenário. Responde o Sr. Ivan que ambos não foram convidados pois, ainda não tínhamos recebido documentos a respeito, bem como, um parecer a respeito e, ainda, caso estivessem presentes poderíamos ter discussões e colocações inócuas e que fugiriam do controle.

Sr. Lipai em seguida faz a leitura do documento encaminhado pelo Dr. Wilson Marqueti – Departamento Jurídico, datado de 14/08/2018, porém protocolado no Conselho no dia 20/08/2018, e de certa forma responde ao conselheiro Sérgio Agnelo D'Ângelo o porquê não estarem, os envolvidos, presentes a reunião, documente este transcrito a seguir: São Paulo, 13 de agosto de 2018. Ilmo. Presidente da Diretoria Executiva – Dr. Domingos Sanches. O Departamento Jurídico do Clube Atlético Juventus, por seu advogado, infra-assinado, em, pela presente, após reunião realizada na data de 03 de agosto de 2018, com a presença do Presidente da Diretoria Executiva, Dr. Domingos Sanches, O Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Saulo Moises Franciscom, o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Ivan Antipov e o Sr. Claudio Lipai, também membro do Conselho Deliberativo, expor o que abaixo segue:

Foi apresentado nesta oportunidade, ao Sr. Saulo, até então responsável pela administração das locações e eventos no Salão Social do Clube, documentos que foram entregues por terceiro ao Presidente do Clube, demonstrando uma má gestão na administração do espaço, além de ser explanado os vários eventos que trouxeram prejuízos ao Clube, com empresas que sequer detém capital social (ME) para tanto, sendo que, no último evento realizado, denominado de Festa



Clube Atlético Juventus

Junina, a empresa que efetuou uma parceria com o Clube, através de um Contrato de Locação, inadequado, pertence ao primo do Sr. Saulo.

Foi questionado também, o empréstimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), feito pelo Sr. Saulo, visando o pagamento do cantor, procedimento este fora dos padrões normais que o Clube sempre adotou, como também a denúncia que o valor de “cachê” deste cantor teria sido de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e não R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ressalte-se que nenhum dos contratos pactuados foram levados ao conhecimento do Departamento Jurídico para análise e aprovação.

O Sr. Saulo, após ouvir todos os fatos declinados pelo Presidente da Diretoria Executiva, afirmou que não iria se pronunciar e que só “falaria” para o Conselho Deliberativo, negando-se a qualquer esclarecimento.

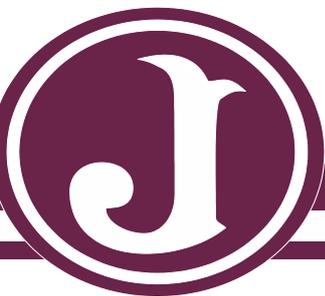
Portanto, diante dos fatos acima relatados, o Departamento Jurídico declina no sentido de que toda documentação e dúvidas e “procedimentos” apresentados na reunião, sejam levados ao conhecimento do Conselho Deliberativo para uma maior elucidação e, caso seja comprovada qualquer irregularidade, sejam adotadas as medidas legais embasadas no Estatuto Social do Clube.

Se colocando a inteira disposição, Atenciosamente, Wilson Marqueti Junior – Departamento Jurídico.

Outro conselheiro pergunta ao Sr. Lipai se ele já teria analisados os documentos lidos, sendo que Sr. Lipai responde que não, pois tais documentos não existiam para o Conselho. Um novo questionamento é feito para que sejam apresentadas os comprovantes de transferências bancárias anexos ao documento encaminhado pelo Sr. Domingos e o Sr. Lipai responde da impossibilidade em apresenta-las ou resumi-las, pois, o documento encaminhado pelo Dr. Wilson Marqueti é inconclusivo e apresenta-los neste momento gerariam discussões diversas e o melhor para o processo é aguardarmos o relatório da Sacho Auditoria Independentes. Porém, o Sr. Lipai faz um breve resumo dos documentos recebidos. O conselheiro Vicente Gomes pergunta sobre a necessidade de abertura de um processo de sindicância e em resposta o Sr. Lipai responde que sim e muito importante, a comissão de sindicância se baseará, além de documentos internos, também em relatório da auditoria independente.

O conselheiro Vicente Gomez questionou a mesa diretora se seria aberto um processo de sindicância para apurar o caso, e em resposta o Sr. Lipai respondeu que sim, ou seja, seria aberto um processo de sindicância para apuração dos fatos, e que esse processo na comissão de sindicância seria instruído com o trabalho de uma auditoria externa independente, que analisaria toda a documentação que foi apresentada pelo presidente ao conselho, bem como, com outros documentos.

O conselheiro Vicente Gomez sugeriu que esse o processo de sindicância, que entende ser bastante oportuno, fosse instruído, com o anterior trabalho realizado pela Comissão de Sindicância no caso do Sr. Daré, pois, segundo os documentos lidos pela mesa diretora, parece que os fatos investigados naquele processo, que culminou com o pedido de impedimento do Presidente e Vice, se assemelham aos fatos que foram relatados como ocorridos na festa junina. O que parece também é que o expediente narrado como adotado na festa junina, com a contratação de uma empresa e na realidade era outra quem efetivamente estava efetuando o evento, ou mesmo uma confusão entre evento de terceiros ou do clube, é o mesmo que foram



Clube Atlético Juventus

realizados nos outros contratos, investigados no citado processo de sindicância, em especial o da dupla sertaneja e Bacon Day, onde há muitos pontos e fatos já apurados e documentos anexados ao anterior processo e que serão de muita utilidade.

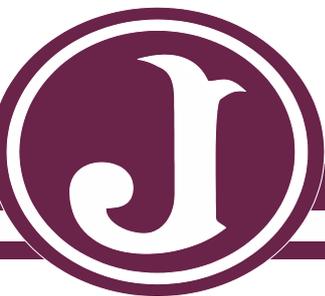
Prossiguiu informando também o sr. Vicente Gomez que, se não estiver enganado, existe no Fórum de Vila Prudente uma ação de uma empresa que prestou serviços de segurança no evento da dupla sertaneja, e que não recebeu pela prestação de serviços, e diante da inadimplência, cobrou o Clube, sendo que os seus argumentos foram negados pelo Clube no referido processo, através do Dr. Wilson Marqueti, que inicialmente afirmou ser o evento de uma outra empresa, porém, ao final o clube reconheceu expressamente a dívida e realizou um acordo. Portanto, imagino que neste processo existam informações que contribuiriam com a sindicância que será aberta para investigar o atual caso. Sugere ainda o conselheiro Vicente Gomez que o processo deva ser conduzido pela comissão de sindicância e ficando em dúvida da necessidade de uma auditoria externa, uma vez que é para isso que serve a Comissão de Sindicância, ou seja, sindicância. Sr. Lipai responde ao questionamento do conselheiro Vicente Gomes sobre a necessidade de uma auditoria externa, pois além da técnica, tempo e especialização para executar a auditoria, sendo que o conselheiro Vicente Gomez, replica no sentido de que a auditoria não deveria se basear somente em números, mas também em depoimentos e documentos, bem como se deve prestigiar os membros da Comissão de Sindicância.

Um conselheiro no plenário questiona se o caso que envolveu o Sr. Adriano Daré também seria abordado nesse novo processo de sindicância, ocasião em que o Sr. Lipai afirmou que o processo abrangeria desde as denúncias do Sr. Daré até as denúncias que envolvem os eventos da festa junina.

O Sr. Ivan retoma a palavra e diz que temos uma auditoria independente externa que é a Sacho Auditores, aliás, como determina a Lei e o Estatuto Associativo, porém ela não fará uma auditoria contábil independente e, sim, fará uma auditoria investigativa com base nos documentos e contratos apresentados e incorporando eventos específicos realizados em 2017 e uma vez entregue esse relatório pela auditoria, convocaremos as Comissões Fiscal e Sindicância para os devidos processos.

Um conselheiro pergunta a mesa se o processo de sindicância que envolveu o ex-diretor de eventos, Sr. Adriano Daré, será incluído na referida auditoria. Sr. Lipai responde que envolverá os eventos que foram objetos de sindicância que contou com a participação do Dr. Vicente Gomes, inclusive a festa Julina e, também, eventos realizados no mês de julho/18. “Reafirmo que manteremos equidistância dos pseudos grupos políticos internos e os nossos esforços serão direcionados a manutenção da transparência total”. Sr. Ivan retoma a palavra, pergunta aos presentes se existem questionamentos ou dúvidas a respeito do item da pauta e como ninguém se manifestou encerrou as discussões do item “c” da pauta.

Sr. Ivan também informa aos presentes que, conforme determina o Estatuto Social, sugeriu ao Presidente da Diretoria Executiva a renovação do contrato anual com a Sacho Auditores Independentes que expira em setembro/2018, inclusive a nova proposta está em poder da Diretoria Executiva com reajustes baseados nos índices oficiais e a inclusão da necessária auditoria investigativa e que tal renovação será apresentada aos senhores em momento oportuno.



Clube Atlético Juventus

Um dos conselheiros presentes questiona a mesa diretora sobre sugestões anteriores para contratação de um controller remunerado que possa auxiliar a Diretoria Executiva na reorganização de nossa estrutura administrativa e operacional, pois é fato que existe uma briga interna na Diretoria Executiva e, além disso, é notório que, hoje, a administração atual deixa a desejar quanto ao modo de gerir o Clube e neste momento seria oportuno a essa contratação.

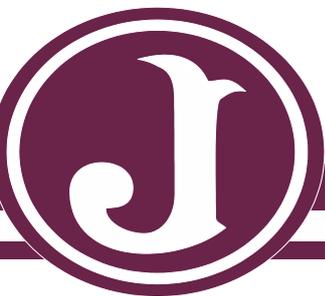
Em resposta Sr. Lipai informa que este é o caminho que buscamos, é claro que no momento estamos debilitados, principalmente para novas contratações e neste caso não seria uma contratação barata e para isso teríamos que buscar recursos na complementação orçamentária. Um conselheiro questiona o que seria barato ou caro e que não temos esses números para comparativos e sugere uma pesquisa para sabermos quando custará a contratação de um profissional experiente.

Sr. Lipai diz que o Conselho trabalha para implantar o profissionalismo em nossa gestão, temos que atender as boas normas de Governança e principalmente a Profut, o amadorismo deve ser extirpado de nossa gestão.

Em seguida Sr. Ivan retoma a palavra passando a discutir o item “e” da pauta relacionado as sugestões recebidas referente alteração do Estatuto Social passando a palavra ao Sr. Lipai que passa a explanar sobre trabalho produzido pelo Presidência do Conselho Deliberativo que elenca as sugestões recebidas para alterações do Estatuto Social.

Informa ainda que este é um tema recorrente, em períodos curtos alteramos nosso Estatuto e, pessoalmente, me surpreendi, negativamente, alguns me desculpem a franqueza, mas ao assumirmos, imediatamente convocamos uma reunião, e informei a todos que faríamos a adequação do Estatuto Social partindo do zero e pediríamos aos conselheiros que enviassem com urgência as sugestões de alterações estatutárias, inclusive aqueles que já haviam encaminhado anteriormente que enviassem novamente. Exatamente oito conselheiros e um associado encaminharam sugestões apesar de publicarmos e divulgarmos através do site do clube. Um dos conselheiros encaminhou próximo de vinte sugestões de alterações, outros com duas e a maioria com uma sugestão. De nossa parte houve interação com todos, por telefone, através do e-mail e até poderia elenca-las, mas, não será necessário. Inclusive defendi que as sugestões poderiam ser defendidas aqui no Plenário, mas como o nosso tempo é muito curto ficamos impedidos de abrir discussões. As sugestões encaminhadas foram compiladas e inseridas em planilhas para análises preliminares, lembrando que tais sugestões não espelham a posição da mesa do Conselho.

Temos que decidir sobre as alterações estatutárias até 30/09/2018 para que todas as alterações sejam válidas, inclusive sugerimos alterar o prazo do mandato do atual Presidente do Conselho Deliberativo pois no mês de abril/2019, estatutariamente, teremos três reuniões plenárias, sendo uma assembleia geral para escolhermos o próximo Presidente da Diretoria Executiva, outra para Análise e Aprovação das Contas do período anterior e uma Assembleia para eleição do Presidente do Conselho Deliberativo e, com isso, praticamente, será impossível realiza-las, além de que, se mantivermos esse formato a cada dois anos, novamente, coincidirão as eleições. Lembro que recebi a sugestão de um conselheiro para alterarmos a data da eleição do Presidente da Diretoria Executiva de maio para outubro e de pronto ela foi contestada pelo conselheiro Rodolfo quando elencou fatores importantes e eu mesmo apoiei esta sugestão, portanto nossa sugestão é que seja alterada apenas a eleição do Conselho Deliberativo, todos devem refletir sobre a melhora que



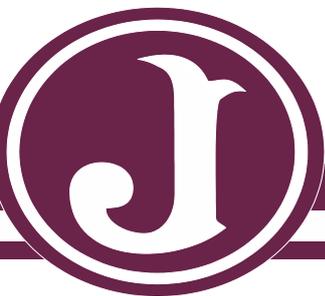
Clube Atlético Juventus

causará essa alteração, ou seja, manteríamos a data para eleição da Diretoria Executiva provocando assim novo formato, ou seja, a cada três anos teríamos apenas uma eleição, para o Conselho em ano par, e para a Diretoria Executiva em ano ímpar e com mandatos de três anos. Diante disso temos que refletir a respeito e se possível aprovar as alterações até 30/09/2018. Também deixamos a disposição dos senhores na sala do Conselho cópias das planilhas das alterações propostas, bem como no site eletrônico do Clube, apesar que não houve interessado nas cópias disponibilizadas e diante disso quero enfatizar que temos que ter envolvimento de todos. Sr. Lipai citou também as sugestões de conselheiros no sentido de diminuirmos gradualmente o quadro de conselheiros já para próximas eleições, apesar que este ano não teremos eleição para conselheiros e precisamos saber se há concordância do Plenário. Mas o tempo é curto, são vinte e uma horas e mais alguns minutos encerraremos a reunião e temos aqui próximo de sessenta e cinco sugestões e debater uma a uma seria impossível e o melhor seria realizarmos os questionamentos por e-mail, ou se quiserem podemos avançar madrugada adentro.

O conselheiro Francisco Romanucci solicitou a todos que se envolvam na readequação do Estatuto, e que, inclusive, colaborou através de e-mail sugerindo que o valor da locação da Rua Javari tenha um padrão através de um valor referência de vinte ou quinze salários mínimos para que as locações não sejam usadas politicamente ou outros fins, pois já tivemos valores de locação de R\$ 1.800,00, R\$ 2.000,00, e outras empresas que querem locar por R\$ 6.000,00 e acreditem, a diretoria recusou a locação, neste caso para o time de futebol americano da Mooca, inclusive tomamos conhecimento através dos jornais e internet. Por outro lado, somos favoráveis a readequação do elevador da sede social com conhecimento que não temos sobra no orçamento para tal gasto e por isso as possibilidades de receitas não podem ser desperdiçadas. Por último, uma equipe amadora chamada Barcelona é locatária da rua Javari por seis horas de aluguel durante as sextas feiras e multiplicado por quatro totalizam vinte e quatro horas por mês por um valor de R\$ 4.000,00 e no caso do futebol americano não houve acordo alegando a Diretoria que neste caso o gramado é muito danificado o que também pode ocorrer com o Barcelona caso joguem com chuva, ou seja, é como alugar um imóvel, torcemos para o inquilino não causar problemas. Portanto eu só fiz esses comentários pois há muito tempo a rua Javari é locada por valores que não refletem a realidade, ou seja, para o Pedrinho é um valor e para o Chiquinho é outro valor. Há casos que temos que ceder gratuitamente, por exemplo, para a prefeitura, a chamada contrapartida e reafirmo e sugiro que seja criado um valor referencial de locação.

O Sr. Ivan retoma a palavra e corrobora com os comentários do conselheiro Francisco Romanucci e afirma que tais sugestões se encaixam nas sugestões do Conselho encaminhadas a Diretoria Executiva para que tenhamos uma tabela, bem elaborada, e que sirva de referência para locações. Conselheiro Rodolfo sugere que, dada a importância da alteração do prazo da eleição do Presidente do Conselho Deliberativo, a mesma deva ser tratada isoladamente e para que não ocorra demora nesta decisão, inclusive para que não coincidam as próximas eleições.

Sr. Lipai elogia a sugestão e diz que a aprovação hoje seria intempestiva, mas podemos elencar as sugestões e todas aquelas prioritárias, entre quatro ou cinco propostas de alterações, enviaremos a todos através do e-mail para conhecimento e análise de todos para que possamos vota-las na próxima reunião, inclusive todos podem notar que o próximo item da pauta é para deliberarmos,



Clube Atlético Juventus

com vista ao artigo 71º , que permite que mantenhamos a reunião permanente, exclusiva para discutirmos o Estatuto Social e para isso sugiro as próxima segunda feira, principalmente para os itens prioritários e os demais para uma próxima reunião.

O conselheiro Sergio Agnelo D'Ângelo pede a palavra e tece os seguintes comentários: “Queria comentar com relação ao item “f” da pauta, a instalação de reunião permanente. Tive uma experiência como essa na última reforma estatutária. Com relação a sugestões, apesar de ter a oportunidade, não colaborei com sugestões, porém acredito na competência dos demais, porém todas sugestões foram por mim analisadas, realizei seis ou sete observações de não concordância e na próxima reunião sugiro a leitura das alterações item a item para que o Plenário tome conhecimento e não surjam dúvidas ou questionamentos posteriores, como por exemplo a maioria simples para um pedido de impedimento do Presidente da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho, enfim todos tomam conhecimento das alterações e o Plenário aprova ou não e assim votamos as alterações e ninguém, no futuro, poderá alegar desconhecimento das alterações.

Sr. Lipai informa que na próxima reunião apresentaremos uma planilha com as alterações prioritárias para discutirmos inicialmente, e, posteriormente, discutimos as restantes. Então continuaremos as discussões, exclusivas para o estatuto, na próxima reunião, principalmente a alteração do mandato e a diminuição do número de conselheiros e respondendo a um conselheiro informa que a readequação do elevador da sede social foi aprovada restando agora definir a empresa executante e os valores através de análise técnica e preço.

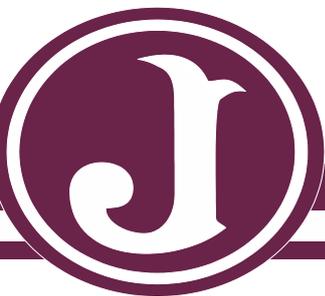
Sr. Ivan retoma a palavra e pede atenção dos conselheiros para um registro com relação ao Dr. Rafael Lipai que mais uma vez colaborou com o Clube nos auxiliando na cirurgia de joelho de atleta do futebol profissional, antes também colaborou com outra cirurgia de outro atleta e isso confirma o que a tempo afirmamos nossa dificuldade em manter o futebol profissional, e agradecer o Sr. Claudio Lipai pela interação com o seu filho, Dr. Rafael Lipai, em nome do Clube Atlético Juventus o nosso muito obrigado.

Dando continuidade a reunião, com relação ao item “f” da pauta, procedeu-se a votação com base no artigo 71º para aprovação da instalação da reunião permanente e, por unanimidade foi aprovada, portanto fica aprovada a instalação da reunião permanente, respectivamente, nos dias 27/08/2018 e 03/09/2018 para que se possam encerrar as discussões das alterações estatutárias.

O Presidente do Conselho Deliberativo retomou a palavra e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra deu por encerrada a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 20/08/2018.

O Presidente do Conselho, Sr. Ivan Antipov, cumprimenta a todos e informa ao Plenário que, nesta data, 27 de Agosto de 2018, a reunião, que ora se inicia, será a continuidade da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 20/08/2018, conforme aprovado pelo Plenário, ou seja, é uma reunião permanente com a finalidade de continuarmos discutindo, analisando e votando as alterações proposta para o Estatuto social. Em seguida Sr. Ivan passa a palavra ao Sr. Lipai para dar prosseguimento a reunião.

Sr. Lipai informa ao Plenário sobre alguns questionamentos de alguns conselheiros sobre a validade da reunião permanente de que a mesma deveria ser convocada com dez dias de



Clube Atlético Juventus

antecedência, porém o Estatuto Social, em seu artigo 71º, permite a instalação de reunião permanente, inclusive não cita prazo mínimo, inclusive o Código Civil também não cita prazo e o artigo 153º determina que o Presidente do Conselho deva resolver os casos omissos.

Dando prosseguimento a reunião, alguns conselheiros sugeriram alterações, entre eles, os Srs. Nicola Russo, Júlio José Araújo, Roberto Sartori, Ângelo Eduardo Agarelli, Antônio Jadel, José Passanante, Francisco Romanucci, Fernando de Freitas e apenas um associado, o Sr. Marcelo Guedes. Em seguida, através da tela de projeção, será apresentado ao Plenário o artigo do estatuto vigente e ao seu lado a nova redação com as alterações propostas.

Sr. Ivan Antipov fala: Boa noite a todos e informa ao Plenário que, nesta data, dia 03 de setembro de 2018, a reunião, que ora se inicia, é uma continuidade da reunião extraordinária de 20/08/2018, permanente, com vistas a discussão sobre a reforma do Estatuto Social aprovado na reunião extraordinária de 20/08/2018.

Antes de iniciarmos a discussão do Estatuto Social queremos comunicar ao Plenário que no dia 30/08/2018 a Diretoria Executiva renovou o contrato da empresa Sacho Auditoria Independente e nesse contrato foi incluída a auditoria investigativa que dirá respeito aos eventos que originaram o afastamento do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, auditoria essa que analisará os fatos desde meados de 2017.

Passo agora a palavra ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Claudio Lipai: Boa Noite a todos. Daremos prosseguimento ao estudo da renovação do Estatuto Social. Passemos agora a análise dos artigos que foram objetos de considerações por parte dos conselheiros.

Artigo 1º - Sr. Antônio Nilson Victorino sugere a inclusão de um parágrafo para contemplar a figura da Lei 9615/98. Vetado – aprovado por unanimidade.

Artigo 7º - parágrafo 7º - Incluso o Hino Oficial por sugestão do Conselheiro Antônio Jadel. Aprovado por unanimidade.

Artigo 13º - O texto atual foi acrescentado para atender a legislação e os parâmetros do Conselho Fiscal. Aprovado por unanimidade.

Artigo 22º - Posicionaram-se contra as alterações os conselheiros Antônio Nilson Victorino, Vicente Gomes e Nicola Russo. Aprovado por maioria absoluta.

Artigo 39º - Por sugestão do conselheiro Nilson foi incluído o termo “Prévia”. Os conselheiros Nicola Russo e Júlio Araújo se posicionaram contra o acréscimo do texto. Aprovado por maioria absoluta.

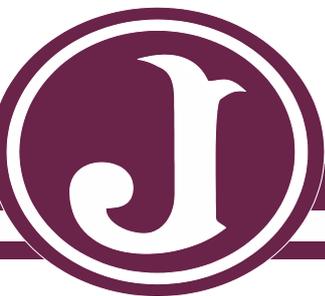
Nota – Com a eliminação do artigo 44º e seus parágrafos, por decisão de maioria absoluta do Plenário, a numeração do texto do Estatuto novo segue alterada com relação ao Estatuto em vigor.

Artigo 47º - Aprovado por maioria absoluta posicionaram-se contra os conselheiros Vicente Gomes e Antonio Nilson Victorino.

Artigo 48º - parágrafo 3º - Alteração aprovada por maioria absoluta com voto contrário do Sr. Nicola Russo.

Artigo 54º - Aprovado por maioria absoluta com pareceres contrários dos conselheiros Paulo Roberto Pigatto, Antônio Nilson Victorino e Vicente Gomes.

Artigo 78º - Atendida a sugestão do Conselheiro Nicola Russo no sentido de acrescentar o inciso IX. Aprovado por unanimidade.



Clube Atlético Juventus

Artigo 118º - Aprovado por maioria absoluta com os votos contrários dos conselheiros Antônio Nilson Victorino, Nicola Russo e Fernando de Freitas.

Artigo 121º - Aprovado por maioria absoluta com votos contrários dos conselheiros Nicola Russo que contesta a redução, conselheiro Antônio Nilson Victorino que prefere a alteração apenas a partir de 2019 e conselheiro Vicente Gomes que sugere a extensão do mandato por seis meses.

Artigo 122º - Aprovado por maioria absoluta com votos contrários dos conselheiros Vicente Gomes que sugere a manutenção dos seis anos, Nicola Russo que sugere excluir o conselheiro emérito. Fernando de Freitas sugere a contagem de data até a data da eleição e não no ano e Nilson sugere manter o texto original.

Artigo 126º - Aprovado por maioria absoluta com votos e motivos contrários, idem ao artigo 122º.

Artigo 137º, parágrafo 7º - Aprovado por unanimidade acatando sugestão do Conselheiro Antônio Nilson Victorino.

Artigo 139º - Aprovado por maioria absoluta com voto contrário do conselheiro Vicente Gomes que sugere que a perda do mandato ocorra após concluído o devido processo legal.

Importante notar que todos os artigos que sofreram alterações e que não foram citados nos comentários trataram-se de artigos aprovados por unanimidade.

Seguem abaixo as alterações propostas e aprovadas na sua integralidade, inseridas em tabelas nominadas como: "Redação Atual" e "Nova Redação" para fácil visualização e entendimento.

Redação atual do artigo 1º

Art. 1 - O CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, neste Estatuto denominado JUVENTUS, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, com personalidade jurídica de direito privado, cujo nome é imutável, com organização e funcionamento autônomos, tendo sua competência definida neste Estatuto, regido pelos seus dispositivos estatutários, fundado em 20 de abril de 1.924, com patrimônio próprio e constituído de acordo com a legislação brasileira nos termos da Lei nº 9.615/98 e demais dispositivos vigentes, mediante o exercício de livre associação, com sede social e administrativa e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo - SP, à Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, CEP 03125-010, CNPJ nº 62.863.444/0001-08 e praça principal de esportes nesta mesma Cidade, na Rua Javari, nº 117, Mooca, CEP 03112-100, CNPJ 62.863.444/0002-99.

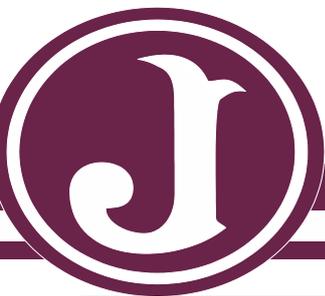
Nova redação do artigo 1º

Art. 1º - O CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS, neste Estatuto denominado JUVENTUS, fundado em 20 de abril de 1.924, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde tem sede e foro, situado com sede social e administrativa na Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, Parque da Mooca, CEP 03125-010, CNPJ nº 62.863.444/0001-08 e praça dos esportes na Rua Javari nº 117, Mooca, CEP 03112-100 com CNPJ Nº 62.863.444/0002-99 é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, cujo nome é imutável caracterizado com atividades sociais e de prática desportiva, reger-se-á pelas leis vigentes, pelo presente Estatuto Associativo, Regulamentos e Regimentos.

Redação atual do artigo 5º

Art. 5 - É facultado ao JUVENTUS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir sociedade, de qualquer tipo, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº. 10.672/2003, e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade, que sejam necessários para o seu desenvolvimento, observando-se a legislação aplicável.

Nova redação do artigo 5º



Clube Atlético Juventus

Art.5º - É facultado ao JUVENTUS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, constituir sociedade, de qualquer tipo, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei nº. 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei nº. 10.672/2003, **bem como a Lei nº 13.155/2015** e transferir a ela os bens móveis e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social da mencionada sociedade, que sejam necessários para o seu desenvolvimento, observando-se a legislação aplicável.

Redação atual do artigo 7º

Art. 7 - O JUVENTUS tem como símbolos permanentes, nas cores branco e grená escuro, o distintivo, o pavilhão, o hino, os uniformes e o mascote, cujas medidas e padrões estão definidas no Manual de Identidade Visual do JUVENTUS, os quais só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo e de Assembleia Geral Extraordinárias, com exigência de aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Nova redação do artigo 7º

Art. 7º - O JUVENTUS tem como símbolos permanentes, nas cores branco e grená escuro **conforme código internacional Pantone de cores nº 229 c** , o distintivo, o pavilhão, os uniformes e o mascote, cujas medidas e padrões estão definidas no Manual de Identidade Visual do JUVENTUS, os quais só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Deliberativo por maioria simples dos presentes.

Redação atual do artigo 7º § 7º

§ 7º - Os Hinos oficiais do JUVENTUS, são o Hino I, o Hino II e o Hino do Cinquentenário do JUVENTUS, com música e letra do compositor Waldemar Leopoldo, que se constituem em patrimônio cultural a ser preservado por todos os associados e atletas, devendo o Hino I ou II ser executado em solenidades oficiais e festividades promovidas pelo JUVENTUS;

Nova redação do artigo 7º § 7º

§ 7º - Os Hinos oficiais do JUVENTUS, são o Hino I, o Hino II e o Hino do Cinquentenário do JUVENTUS, com música e letra do compositor Waldemar Leopoldo, **como direção musical do maestro Gilberto Gagliardi** que se constituem em patrimônio cultural a ser preservado por todos os associados e atletas, devendo o Hino I ou II ser executado em solenidades oficiais e festividades promovidas pelo JUVENTUS; **Segue a baixo o hino oficial do JUVENTUS**

Esse moleque travesso

Que tem nome e tradição

Merece nosso respeito

É a força jovem da nação

Que belo time

Que belo esquadrão

Juventus amigo

Do meu coração

Juventus, Juventus

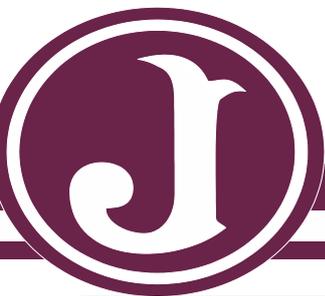
Eu estou aqui

Vamos torcer junto Juventus

E daqui nunca mais sair

Redação atual do artigo 12

Art. 12 - A contabilidade do JUVENTUS deve estar organizada de modo a conter o registro e a transparência dos fatos oriundos da Administração do JUVENTUS em perfeita sintonia com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade, a qual obrigatoriamente deverá ser realizada nas dependências sociais do Juventus por profissionais capacitados e habilitados legalmente perante os órgãos competentes, não sendo permitida a contratação de prestação de serviços de escritórios de contabilidade particulares para tal finalidade, salvo com a aprovação do Conselho Deliberativo.



Clube Atlético Juventus

Nova redação do artigo 12

Art.12 - A contabilidade do JUVENTUS deve estar organizada de modo a conter o registro e a transparência dos fatos oriundos da Administração do Clube em perfeita sintonia com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, bem como com as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade, **podendo ser realizada nas dependências sociais do Juventus por profissionais capacitados e habilitados legalmente perante os órgãos competentes, ou mediante contratação de prestação de serviços de escritórios de contabilidade devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade.**

Novo Inciso III Art.13

Art.13 III (novo)-Deverá a Diretoria Executiva apresentar as peças contábeis de encerramento do exercício impreterivelmente até o ultimo dia útil do mês de março do ano subsequente ao de referências das mesmas.

Redação atual do artigo 13

Art. 13 - Do Balanço e Demonstrações:

I - o Balanço Patrimonial, assim como as Demonstrações do Resultado, de Lucros ou Prejuízos Acumulados, das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstrativo de Fundo de Caixa, deverão ser elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade;

II - para finalidade legal, interna e de controle, fiscalização e parecer do Conselho Deliberativo, deverá ser também elaborada uma Demonstração do Resultado, com colunas comparativas das receitas e despesas efetivamente realizadas com as apresentadas na previsão orçamentária;

III - o grau de revelação das demonstrações contábeis deve propiciar o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar, inclusive com o uso de notas explicativas que, entretanto, não poderão substituir o que é intrínseco às demonstrações;

IV - as demonstrações das peças contábeis de encerramento de exercício devem obrigatoriamente estar acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes de elevado conceito, cuja escolha deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo após prévia análise pelo Conselho Fiscal;

V- as demonstrações contábeis, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser publicadas na imprensa oficial ou privada e no sitio oficial do JUVENTUS, até o último dia do mês de abril do ano subsequente ao de referência.

Nova redação do artigo 13º

Art. 13 – As demonstrações contábeis, o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, devem ser elaboradas conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

I – Dos pareceres e da publicação

a) – As demonstrações das peças contábeis de encerramento de exercício devem obrigatoriamente estar acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Independentes de elevado conceito, cuja escolha deverá ser feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo após análise do Conselho Fiscal.

b) – As demonstrações contábeis, após aprovadas pelo Conselho Deliberativo, deverão ser publicadas na imprensa oficial ou privada e no site do JUVENTUS, até o último dia do mês de abril do ano subsequente ao de referência.

II – As notas explicativas, além das exigidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, devem conter:

a) Gastos com a formação de atletas, registrados no ativo intangível e o valor amortizado constante do resultado do período.

b) O total de atletas vinculados ao Juventus na data base das demonstrações contábeis, contemplando o percentual de direito econômico individual ou por categoria ou a inexistência de direito econômico.

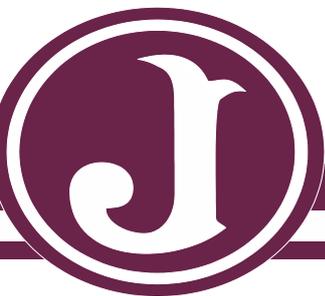
c) Valores de direitos e obrigações com entidades estrangeiras.

d) Direitos e obrigações contratuais não passíveis de registro contábil em relação à atividade desportiva.

e) Contingências ativas e passivas de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, cível e semelhantes.

f) Seguros contratados para os atletas profissionais e para os demais ativos do JUVENTUS.

g) Receitas auferidas por atividade, **podendo ser realizada nas dependências sociais do Juventus por profissionais capacitados e habilitados legalmente perante os órgãos competentes, ou mediante contratação de prestação de serviços de escritórios de contabilidade devidamente habilitados pelo Conselho Regional de Contabilidade.**



Clube Atlético Juventus

Redação atual do artigo 14

Art.14 - O JUVENTUS compõe-se de associados sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, raça, sexo, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, com pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros, que não se responsabilizam nem respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, inscritos nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADO PATRIMONIAL

a - Associado Patrimonial Remido: aquele que é portador de um título remido o qual dá ao seu titular e seus dependentes a condição de remissão, ou seja, a isenção permanente das taxas de manutenção;

b - Associado Patrimonial Comum: aquele que é portador de um título comum adquirido anteriormente a 31 de Dezembro de 2003 e que esteja obrigatoriamente sujeito ao pagamento das taxas de manutenção ou contribuição mensal, cujos valores são estipulados pela Diretoria Executiva.

II – ASSOCIADO CONTRIBUINTE

a - o portador de um Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial, adquirido a partir de janeiro de 2004, individual ou familiar, com a aquisição obrigatória para ingressar no quadro associativo do JUVENTUS, na qualidade de usuário do JUVENTUS, com o pagamento de uma taxa mensal de manutenção ou contribuição;

b - o portador de um Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial, estudante, admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do JUVENTUS, com idade de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, que esteja matriculado no curso fundamental ou médio, mediante apresentação anual de declaração de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com pagamento mensal de uma taxa de manutenção ou contribuição diferenciada, estipulada pela Diretoria Executiva;

c – o Associado Estudante, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, poderá continuar no JUVENTUS, porém com o pagamento da taxa mensal de manutenção ou contribuição normal do Associado Contribuinte, ou como Universitário se for o caso;

d - o portador de um Título de Associado Contribuinte Não Patrimonial Universitário, que for admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do JUVENTUS, que esteja cursando o nível de ensino superior, mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com o pagamento de uma taxa mensal diferenciado, estipulado pela Diretoria Executiva. Ao terminar o curso, o associado poderá continuar no JUVENTUS, porém com o pagamento mensal da taxa ou contribuição normal estipulada para o Associado Contribuinte;

e - o portador de um Título de Associado Contribuinte, com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de associado e com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais poderá pleitear a continuar na categoria de Associado Contribuinte, como aposentado, com a redução de 50% (cinquenta) por cento) no pagamento da taxa de manutenção mensal vigente, caso o haja, as outras taxas deverão ser pagas por sua totalidade, devendo, para tanto, fazer o pedido por escrito à Diretoria Executiva.

III - ASSOCIADOS DEPENDENTES:

São aqueles oriundos da categoria Associado Patrimonial Remido, Associado Patrimonial Comum Familiar, Associado Contribuinte Familiar ou Associado Benemérito com todos os direitos e obrigações dos demais associados, exceto o direito de votar e ser votado, mencionados a seguir:

a - o cônjuge ou companheiro(a) em união estável ou homoafetivo;

b - os filhos solteiros/as menores de 18 anos, preservando-se os direitos adquiridos por estatutos anteriores;

c - os filhos solteiros/os menores de até 24 anos de idade, matriculado em curso superior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino;

d - os filhos portadores de deficiências mentais ou físicas irreversíveis, devidamente comprovada, sem limite de idade.

IV - ASSOCIADO BENEMÉRITO:

a - é aquele portador de um Título Especial, com os direitos e deveres do Associado Remido.

V - ASSOCIADO GRANDE BENEMÉRITO:

a - é aquele que, pertencendo ou não, ao quadro associativo do JUVENTUS, tenha-lhe prestado relevantes serviços de tal modo que justifiquem esse título.

VI - ASSOCIADO HONORÁRIO:

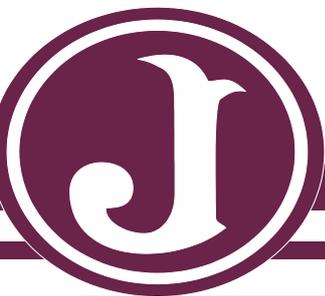
a - é aquele que, sendo estranho ao quadro associativo do JUVENTUS, tenha-lhe prestado serviço de relevância, de forma direta ou indireta.

Nova redação do artigo 14

Art.14 - O JUVENTUS compõe-se de associados sem qualquer distinção de classe social, nacionalidade, raça, sexo, convicções políticas, religiosas ou filosóficas, com pelo menos 2/3 (dois terços) de brasileiros, que não se responsabilizam nem respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, inscritos nas seguintes categorias:

I - ASSOCIADO REMIDO

a) - Associado Remido: aquele que é portador de um título remido o qual dá ao seu titular e seus dependentes a condição



Clube Atlético Juventus

de remissão, ou seja, a isenção permanente das taxas de manutenção;

II - ASSOCIADO CONTRIBUINTE

a) - o portador de um Título de Associado Contribuinte, individual ou familiar, com a aquisição obrigatória para ingressar no quadro associativo do JUVENTUS, na qualidade de usuário do JUVENTUS, com o pagamento de uma taxa mensal de manutenção ou contribuição;

b) - o portador de um Título de Associado Contribuinte, estudante, admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do JUVENTUS, com idade de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos, que esteja matriculado no curso fundamental ou médio, mediante apresentação anual de declaração de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com pagamento mensal de uma taxa de manutenção ou contribuição diferenciada, estipulada pela Diretoria Executiva;

c) - o Associado Estudante, ao atingir a idade de 18 (dezoito) anos, poderá continuar no JUVENTUS, porém com o pagamento da taxa mensal de manutenção ou contribuição normal do Associado Contribuinte, ou como Universitário se for o caso;

d) - o portador de um Título de Associado Contribuinte Universitário, que for admitido em caráter individual no quadro associativo, como usuário do JUVENTUS, que esteja cursando o nível de ensino superior, mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino, com o pagamento de uma taxa mensal diferenciada, estipulada pela Diretoria Executiva. Ao terminar o curso, o associado poderá continuar no JUVENTUS, porém com o pagamento mensal da taxa ou contribuição normal estipulada para o Associado Contribuinte;

e) - o portador de um Título de Associado Contribuinte, com no mínimo 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos de associado e com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais poderá pleitear a continuar na categoria de Associado Contribuinte, como aposentado, com a redução de 50% (cinquenta) por cento) no pagamento da taxa de manutenção mensal vigente, caso o haja, as outras taxas deverão ser pagas por sua totalidade, devendo, para tanto, fazer o pedido por escrito à Diretoria Executiva.

III - ASSOCIADOS DEPENDENTES:

São aqueles oriundos da categoria Associado Remido, Associado Contribuinte Familiar com todos os direitos e obrigações dos demais associados, exceto o direito de votar e ser votado, mencionados a seguir:

a) - o cônjuge ou companheiro (a) em união estável ou homoafetivo;

b) - os filhos solteiros/as menores de 18 anos, preservando-se os direitos adquiridos por estatutos anteriores;

c) - os filhos solteiros/os menores de até 24 anos de idade, matriculado em curso superior, devendo comprovar essa condição mediante apresentação de matrícula e declaração anual de frequência expedida pelo estabelecimento de ensino;

d) - os filhos portadores de deficiências mentais ou físicas irreversíveis, devidamente comprovada, sem limite de idade.

IV - ASSOCIADO GRANDE BENEMÉRITO:

a) - é aquele que, pertencendo ou não, ao quadro associativo do JUVENTUS, tenha-lhe prestado relevantes serviços de tal modo que justifiquem esse título.

V - ASSOCIADO HONORÁRIO:

a) - é aquele que, sendo estranho ao quadro associativo do JUVENTUS, tenha-lhe prestado serviço de relevância, de forma direta ou indireta.

VI - ASSOCIADO CORPORATIVO:

a) - É aquele portador de um Título de Associado Contribuinte, tendo como origem uma entidade que o represente com obrigações e condições definidas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, inclusive no que tange a sua taxa de admissão e manutenção diferenciadas, sem direito a voto e a ser votado.

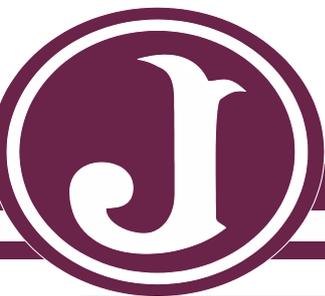
Redação atual do artigo 21 inciso III

Art.21 -III - todo conselheiro do Clube Atlético Juventus que vier a perder o mandato do Conselho Deliberativo estará sujeito ao pedido de exclusão do quadro associativo. Tal pedido poderá ser solicitado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará o caso à Comissão de sindicância para os procedimentos estatutários vigentes.

Eliminado inciso III Art.21

Art.21 – Eliminar o Inciso III, uma vez que o Conselheiro que vier a perder o mandato nos termos dos artigos 55 a 59 voltará a condição de associado e dependendo da gravidade do seu procedimento estará sujeito aos ditames do artigo 25 e seus incisos.

Redação atual do artigo 22 inciso III



Clube Atlético Juventus

Art. 22 - III - ser votado para o Conselho Deliberativo após 6 (seis) anos ininterruptos na qualidade de Associado Contribuinte do JUVENTUS, completados pelo menos até o ano da eleição.

Nova redação do artigo 22 inciso III

Art. 22 - III - ser votado para o Conselho Deliberativo **após 3 (três) anos ininterruptos** na qualidade de Associado Contribuinte **ou Remido** do JUVENTUS, completados pelo menos até o ano da eleição.

Redação atual do artigo 25 inciso VIII

Art. 25 - VIII- Todo associado que infringir o presente Estatuto, o Regulamento, o Regimento Interno ou as resoluções do Conselho Deliberativo, de suas Comissões, da Diretoria Executiva, e dos Órgãos Administrativos ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades, aplicadas conforme abaixo descritas, ressalvado o disposto no artigo 29:

Nova redação do artigo 25 inciso VIII

Art. 25 - VIII- Aos associados que exercem a função de Conselheiros, não se aplicam as penalidades descritas nos incisos de 1 ao 7º desse artigo, uma vez que em caso de transgressão esta categoria está contemplada nos artigos de 56 a 60 do Estatuto Social.

Redação atual do artigo 37

Art.37 - São poderes oficiais do JUVENTUS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva.

Nova redação do artigo 37

Art. 37 - São poderes oficiais do JUVENTUS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal**
- IV - Diretoria Executiva.

Redação atual do artigo 39

Art. 39 - Os Membros dos Poderes, das Comissões e colaboradores, eleitos ou nomeados, não são remunerados pelo cargo ou função que exercem e não poderão ter qualquer função remunerada pelo JUVENTUS.

Nova redação do artigo 39

Art. 39 - Os Membros dos Poderes, das Comissões e colaboradores, eleitos ou nomeados, não são remunerados pelo cargo ou função que exercem e não poderão ter qualquer função remunerada pelo JUVENTUS a não ser que seja de total interesse do Clube com aprovação **prévia** do Plenário do Conselho Deliberativo por maioria absoluta.

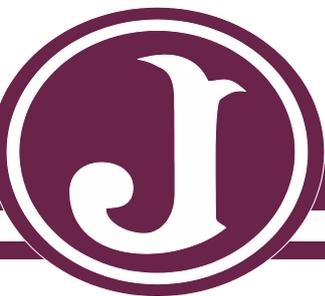
Redação atual do artigo 44 § 1º

Perderá o mandato o membro da Presidência do JUVENTUS, da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, das Comissões ou da Mesa do Conselho e o Diretor que vier sofrer a penalidade de exclusão estabelecida no Art. 25, VII deste Estatuto.

§1º - Se a penalidade for de suspensão, conforme previsto no Art. 25, IV e V deste Estatuto, o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada.

Eliminado artigo 44 § 1º

Eliminado este artigo uma vez que todos os cargos citados estão contemplados em conjunto ou separadamente nos artigos 25 e 29 do Estatuto Social
Por decisão plenária



Clube Atlético Juventus

Redação atual do artigo 44 § 2º

§2º - O membro do Conselho ou da Diretoria Executiva que ingressar com qualquer ação judicial contra o JUVENTUS ou contra o Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva terá seu mandato suspenso até que o processo tenha sido transitado em julgado. Caso a sentença final da Justiça seja desfavorável ao impetrante, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá encaminhar o caso para a Comissão de Sindicância para as providências previstas neste Estatuto.

Eliminado artigo 44 § 2º

Eliminado por decisão plenária

Nota: Com a eliminação do Artigo 44 e seus parágrafos por decisão de maioria absoluta do plenário a numeração do texto do estatuto novo segue alterada com relação do estatuto em vigor.

Redação atual do artigo 47

Artigo 47 - A Assembleia Geral compor-se-á somente pelos associados titulares maiores de 18 (dezoito) anos, com, pelo menos, 3 (três) anos ininterruptos no quadro associativo completados até a data da Assembleia, em condições plenas de participação nos termos do presente Estatuto, quites com a tesouraria do JUVENTUS, em pleno gozo de seus direitos sociais, cada um com direito a um voto, de acordo com as seguintes condições:

a) - o associado deverá ter pelo menos 3 (três) anos de permanência ininterrupta no quadro associativo completado pelo menos até a data da eleição para votar nos candidatos a membros do Conselho Deliberativo e para referendar as decisões previstas no Estatuto Social;

Nova redação do artigo 47 número alterado para Art.46

Art. 46 -A Assembleia Geral compor-se-á somente pelos associados titulares maiores de 18 (dezoito) anos, com, pelo menos, **1 (um) ano** ininterrupto no quadro associativo completados até a data da Assembleia, em condições plenas de participação nos termos do presente Estatuto, quites com a tesouraria do JUVENTUS, em pleno gozo de seus direitos sociais, cada um com direito a um voto, de acordo com as seguintes condições:

a) - o associado deverá ter pelo menos **1 (um) ano** de permanência ininterrupta no quadro associativo completado pelo menos até a data da eleição para votar nos candidatos a membros do Conselho Deliberativo e para referendar as decisões previstas no Estatuto Social;

b) - o associado deverá ter, pelo menos, **1 (um) ano** completo de permanência ininterrupta no quadro associativo completado pelo menos até a data da eleição, para votar para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

c) - serão considerados inaptos para votar:

I - os integrantes das categorias de Dependente, Honorário e Grande Benemérito;

II - os que não estiverem cumprindo suas obrigações de associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e contribuições que são por eles devidas ao JUVENTUS;

III - aqueles que estiverem com seus direitos de associado suspensos;

IV - aqueles que estiverem com a penalidade de advertência escrita ou suspensão anotada em sua ficha, a qual não tenha sido cancelada ou cumprida.

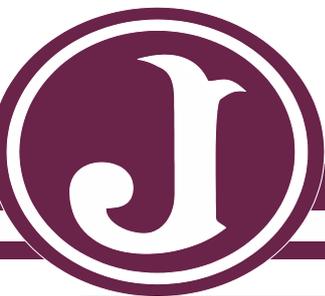
§ 1º - O direito de voto deve ser sempre exercido em benefício único e exclusivo do JUVENTUS e pelo associado titular;

§ 2º -O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar nas Assembleias Gerais por nenhum terceiro, nem mesmo por outro associado do JUVENTUS.

Redação atual do artigo 48 § 3º

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada por conselheiros ou por associados, na forma do §2º deste artigo, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que pleitearam sua realização farão a convocação.

Nova redação do artigo 48 § 3º



Clube Atlético Juventus

§ 3º - Quando a Assembleia Geral for solicitada por conselheiros ou por associados, na forma do §2º deste artigo, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 10 (**dez**) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que pleitearam sua realização farão a convocação.

Redação atual do artigo 51 - II – b)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

Art.51 – II – b) - para alterar ou reformar o presente estatuto nos termos apresentados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o Art. 137 § 3º;

Nova redação do artigo 51 numero alterado para Art. 50 - II – b)

Art. 50 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

II - b) - para alterar ou reformar o presente estatuto nos termos apresentados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o **Art. 135 § 3º**;

Redação atual do artigo 52

Art. 52 - A administração do JUVENTUS será exercida pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, eleitos nas condições dispostas no presente Estatuto, dentro de suas atribuições específicas, os quais deverão direcionar sua atuação sempre objetivando os fins sociais do JUVENTUS, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com total transparência na gestão de seus recursos.

Nova redação do artigo 52 numero alterado para Art. 51 § 2º (NOVO)

Acrescentar: Art.52 § 2º (NOVO)

O Clube será dirigido em consonância com as diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Redação atual do artigo 54

Art. 54 - O Conselho Deliberativo do JUVENTUS terá até no máximo 240 (duzentos e quarenta) membros titulares e 30 (trinta) membros suplentes, dos quais 2/3 devem ser obrigatoriamente brasileiros, distribuídos nas seguintes categorias:

I - até 120 (cento e vinte) Conselheiros que serão resultado da soma dos Conselheiros Eméritos mais os Conselheiros Vitalícios;

II - 120 (cento e vinte) conselheiros quadrienais;

III – 30 (trinta) conselheiros suplentes dos quadrienais.

§ 3º - Poderá também compor o efetivo dos conselheiros eméritos aquele conselheiro ou associado que, mesmo não atendendo a um ou mais dos quesitos acima tem uma relevante folha de serviços prestados ao JUVENTUS ou que, efetivamente, possa prestar importante colaboração ao Conselho Deliberativo ou ao JUVENTUS, devendo o seu nome ser proposto pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e ser homologado pelo plenário por votos de maioria simples dos pares aptos presentes à reunião;

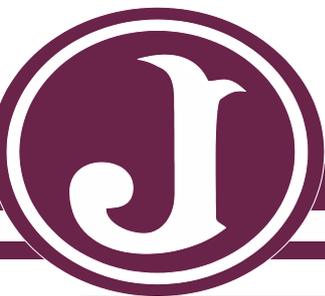
Nova redação do artigo 54 numero alterado para Art. 53

Art. 53 - O Conselho Deliberativo do JUVENTUS terá até no **máximo 120 (cento e vinte) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes**, dos quais 2/3 devem ser obrigatoriamente brasileiros, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **até 60 (sessenta)** conselheiros que serão resultado da soma dos conselheiros eméritos mais os conselheiros vitalícios;

II – **60 (sessenta)** conselheiros Quadrienais

III- **15 (quinze)** Conselheiros Suplentes



Clube Atlético Juventus

§ 3º - Poderá também compor o efetivo dos conselheiros eméritos aquele conselheiro que, mesmo não atendendo a um ou mais dos quesitos acima tem uma relevante folha de serviços prestados ao JUVENTUS ou que, efetivamente, possa prestar importante colaboração ao Conselho Deliberativo ou ao JUVENTUS, devendo o seu nome ser proposto pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e ser homologado pelo plenário por votos de maioria simples dos pares aptos presentes à reunião;

Redação atual do artigo 55

Art. 55 - Os conselheiros vitalícios serão em número que somados aos conselheiros eméritos somarão um total de até 120 (cento e vinte), sendo estes conselheiros vitalícios obrigatoriamente oriundos da categoria quadrienal e, desde que haja vagas disponíveis, serão elevados a esta categoria por ordem de antiguidade no Conselho, à luz de lista classificatória mantida em caráter permanente e publicada inclusive no sitio do JUVENTUS, elaborada por sua Presidência e referendada pelo Conselho Deliberativo, os quais exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

Nova redação do artigo 55 numero alterado para Art. 54

Art. 54 - Os conselheiros vitalícios serão em número que somados aos conselheiros eméritos somarão um total de até **60 (sessenta)**, sendo estes conselheiros vitalícios obrigatoriamente oriundos da categoria quadrienal e, desde que haja vagas disponíveis, serão elevados a esta categoria por ordem de antiguidade no Conselho, à luz de lista classificatória mantida em caráter permanente e publicada inclusive no sitio do JUVENTUS, elaborada por sua Presidência e referendada pelo Conselho Deliberativo, os quais exercerão seus mandatos por prazo indeterminado.

Redação atual do artigo 56

Art. 56 – Perderá seu mandato o Conselheiro, Eleito ou Vitalício:

I – aquele que deixar de comparecer a 07 (sete) reuniões plenárias do Conselho Deliberativo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, durante o período de seu mandato:

b - o conselheiro terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento constante da AR, para apresentação de eventual contestação, a qual deverá ser protocolizada na sala do Conselho Deliberativo e será analisada e julgada pela Comissão de Sindicância do Conselho, em igual prazo, prorrogável por igual período a pedido dessa Comissão, sendo a decisão irrecorrível;

§ 2º - Apenas fatos ou acontecimentos de caráter pessoal que tenham sido de extrema relevância, a critério do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo terá a falta abonada, para fins do item I deste artigo, desde que a mesma seja justificada em até 7 (sete) dias contados da realização da reunião na qual ocorreu a ausência.

Nova redação do artigo 56 número alterado para Art. 55

Art. 55- Perderá seu mandato o Conselheiro Quadrienal Titular, Suplente, Vitalício ou Emérito.

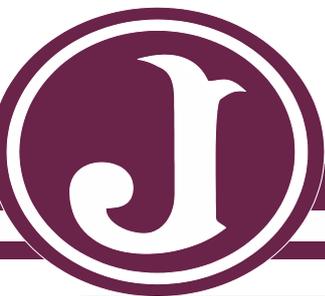
I – aquele que deixar de comparecer a **10 (dez)** reuniões plenárias do Conselho Deliberativo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas, durante o período de seu mandato:

b) - o conselheiro terá o prazo de **05(cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento constante da AR, para apresentação de eventual contestação, a qual deverá ser protocolizada na sala do Conselho Deliberativo e será analisada e julgada pela Comissão de Sindicância do Conselho, em igual prazo, prorrogável por igual período a pedido dessa Comissão, sendo a decisão irrecorrível;

V- O Conselheiro de qualquer categoria que estiver inadimplente com os cofres do Clube por mais de 120 dias perderá o mandato. A secretaria do Conselho Deliberativo deverá notificá-lo a partir de 90 dias a contar do início da inadimplência.

§ 2º - Apenas fatos ou acontecimentos de caráter pessoal que tenham sido de extrema relevância **documentalmente comprovados**, a critério do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo terá a falta abonada, para fins do item I deste artigo, desde que a mesma seja justificada em até 7 (sete) dias contados da realização da reunião na qual ocorreu a ausência.

§ 3º - Os documentos que comprovam as justificativas serão arquivados e estarão a disposição dos



Clube Atlético Juventus

Conselheiros que poderão requisita-los mediante oficio encaminhado a Presidência do Conselho Deliberativo.

Redação atual do artigo 57

Art. 57 - Perderá sua condição de membro emérito, vitalício, quadrienal ou suplente do Conselho Deliberativo, que lhe foi outorgada, aquele que renunciar a essa prerrogativa e/ou for atingido pelo que dispõe o Art. 56 seus Incisos e alíneas, bem como perdendo, mesmo por breve período, qualquer condição estabelecida no Art. 118, e a perda do mandato por infringência do "Caput" do Art. 56.I, com exceção do conselheiro emérito para efeito do Art. 56.I.

Nova redação do artigo 57 número alterado para Art. 56

Art. 56 - Perderá sua condição de membro emérito, vitalício, quadrienal ou suplente do Conselho Deliberativo, que lhe foi outorgada, aquele que renunciar a essa prerrogativa e/ou for atingido pelo que dispõe o Art. 56 seus Incisos e alíneas, bem como perdendo, mesmo por breve período, qualquer condição estabelecida no Art. 118, e a perda do mandato por infringência do "Caput" do Art. 56.I, com exceção dos conselheiros eméritos e **suplentes** para efeito do Art. 56.I.

Redação atual do artigo 60

Parágrafo único. O Conselheiro do JUVENTUS, Eleito, Vitalício ou Emérito, poderá ser afastado temporariamente, por prazo indeterminado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, em votação por maioria simples, para apuração de qualquer das irregularidades contidas nos Incisos e Alíneas do Art. 56 ou por infringência a qualquer outra determinação estatutária, especialmente a contida no Art. 23 deste estatuto.

Nova redação do artigo 60 número alterado para Art. 59

Parágrafo único. O Conselheiro do JUVENTUS, Quadrienal Titular, Vitalício, Emérito e Suplente poderá ser afastado temporariamente, por prazo indeterminado, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, em votação por maioria simples, para apuração de qualquer das irregularidades contidas nos Incisos e Alíneas do Art. 55 excetuando-se as alíneas I a) e I b) ou por infringência a qualquer outra determinação estatutária, especialmente a contida no Art. 23 deste estatuto.

Redação atual do artigo 62

Art. 62. O Conselheiro que for eleito ou nomeado para qualquer cargo de Diretoria, Gerente de Departamento, Supervisor, Coordenador ou qualquer outra função indicada que foi pela Diretoria Executiva será licenciado do Conselho Deliberativo, que deverá ser notificado oficialmente, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de seu Grupo, ficando também suspenso o seu direito de participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Deixando o cargo de diretor eleito ou um dos cargos citados no caput deste artigo, o Conselheiro só reassumirá sua cadeira no Conselho Deliberativo após 90 (noventa) dias da data do desligamento da Diretoria contados a partir da notificação protocolizada no Conselho Deliberativo, retornando à suplência o último suplente empossado. Com seu retorno, o Conselheiro ficará impedido de exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva até o término do mandato da mesma.

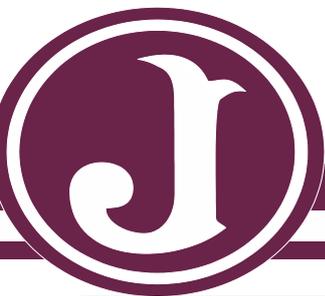
Nova redação do artigo 62 número alterado para Art. 61

Art.61- O Conselheiro que for nomeado para qualquer cargo de Diretoria, Gerente de Departamento, Supervisor, Coordenador ou qualquer outra função indicada que foi pela Diretoria Executiva será licenciado do Conselho Deliberativo, que deverá ser notificado oficialmente, devendo tomar posse, em seu lugar, o primeiro suplente de seu Grupo, ficando também suspenso o seu direito de participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Deixando o cargo de diretor nomeado ou um dos cargos citados no caput deste artigo, o Conselheiro só reassumirá sua cadeira no Conselho Deliberativo após 90 (noventa) dias da data do desligamento da Diretoria contados a partir da notificação protocolizada no Conselho Deliberativo, retornando à suplência o último suplente empossado. Com seu retorno, o Conselheiro ficará impedido de exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva até o término do mandato da mesma.

Redação atual do artigo 63 § 1º

Art. 63 - § 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho



Clube Atlético Juventus

convocará reunião extraordinária e indicará ao plenário o nome do substituto;

Nova redação do artigo 63 número alterado para Art. 62 § 1º

Art. 62 - § 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho convocará reunião extraordinária para eleger entre os Conselheiros aptos o nome do substituto.

Redação atual do artigo 66

Art. 66 - § 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho convocará reunião extraordinária e indicará ao plenário o nome do substituto;

Nova redação do artigo 66 número alterado para Art. 65

Art. 65 - Caso pretenda incluir na ordem do dia de reunião do Conselho Deliberativo matéria de interesses do JUVENTUS, da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho, o Conselheiro interessado deverá formular e submeter sua pretensão por escrito, até 02 (dois) dias anteriores à reunião, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, verificando a pertinência da matéria, poderá ou não a seu exclusivo critério, incluí-la na pauta da próxima reunião ou nas seguintes.

Redação atual do artigo 68, I, c, e

Art. 68 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que convocado na forma deste artigo, para tratar dos assuntos devidamente relacionados no Edital de Convocação, desde que de sua competência, a saber:

I – Ordinariamente:

c - bianualmente, em reunião eletiva, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

e - trimestralmente, quando necessário, sempre no segundo mês de cada trimestre do calendário civil, ou seja, fevereiro, maio, agosto e novembro, para acompanhamento da execução orçamentária e da aplicação das taxas criadas, homologações de atos da Diretoria Executiva e de suas comissões, quando for o caso, e para prática de outros atos de sua competência que não aqueles estabelecidos nas reuniões aqui mencionadas, sempre levando-se em conta os interesses do JUVENTUS;

Nova redação do artigo 68 número alterado para Art. 67

Art. 67 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, sempre que convocado na forma deste artigo, para tratar dos assuntos devidamente relacionados no Edital de Convocação, desde que de sua competência, a saber:

I- Ordinariamente:

c) - Trienalmente em reunião eletiva, na primeira quinzena do mês de abril, para eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

d) (novo)- Trienalmente em reunião eletiva no mês de setembro para eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

f) - obrigatoriamente, na 2º quinzena dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro, para tomar conhecimento das atividades administrativas do Clube referentes, ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestre do ano base; expostas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou representante legal, que deverá informar os contratos celebrados nos respectivos períodos, descrevendo objeto, valor e prazo além de comunicar a situação das ações judiciais ajuizadas no período envolvendo o Clube, bem como das atividades do Conselho Fiscal, assinalando as operações financeiras com base em contratos ou demais obrigações e o rigoroso acompanhamento orçamentário do período, dispensadas as suas leituras, quando feitas por escrito, por meio de relatório encaminhando aos Conselheiros, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias .

Redação atual do artigo 66

Art. 66 - § 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho convocará reunião extraordinária e indicará ao plenário o nome do substituto;

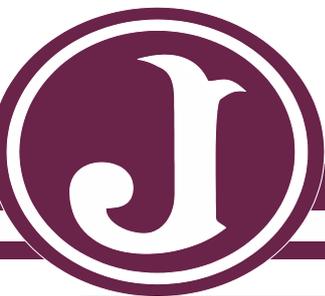
Nova redação do artigo 66 número alterado para Art. 65

Art. 65 - Caso pretenda incluir na ordem do dia de reunião do Conselho Deliberativo matéria de interesses do JUVENTUS, da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho, o Conselheiro interessado deverá formular e submeter sua pretensão por escrito, até 02 (dois) dias anteriores à reunião, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, verificando a pertinência da matéria, poderá ou não a seu exclusivo critério, incluí-la na pauta da próxima reunião ou nas seguintes.

Redação atual do artigo 68, II, d, g, parágrafo único.

II – Extraordinariamente:

d - cassar o mandato dos membros das Comissões Fiscal e de Sindicância e das Comissões não permanentes, desde que estes não estejam dando cumprimento às suas funções;



Clube Atlético Juventus

g - decidir a respeito da perda de mandato de Conselheiros nos termos do Art. 56,II “ad referendum” da Assembleia Geral; Parágrafo único. Para cassação do mandato da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros, nos termos do Inciso II, Alíneas “c” e “e” do presente artigo, será necessária a aprovação pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes em reunião especialmente convocada para apreciação dessa matéria, com base em relatório apresentado pela Comissão de Sindicância. Esta votação obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 94, seus incisos e parágrafo único, bem como aos demais dispositivos constantes do presente estatuto.

Nova redação do artigo 68 número alterado para Art. 67

II - Extraordinariamente:

d) - cassar o mandato dos membros das Comissões de Sindicância de Reforma Estatutária da Comissão de Auditoria Interna e das comissões não permanentes desde que estes não estejam dando cumprimento às suas funções;

g) - decidir a respeito da perda de mandato de Conselheiros nos termos do Art. 55,II

Parágrafo único. Para cassação do mandato da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros, nos termos do Inciso II, Alíneas “c” e “e” do presente artigo, com base em relatório apresentado pela Comissão de Sindicância. Esta votação obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 93, seus incisos e parágrafo único, bem como aos demais dispositivos constantes do presente estatuto.

Obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 93, seus incisos e parágrafo único, bem como aos demais dispositivos constantes do presente estatuto.

Redação atual do artigo 73

Art. 73 – São Comissões Permanentes:

I – Comissão Fiscal;

II – Comissão de Sindicância;

III – Comissão de Reforma Estatutária

Nova redação do artigo 73 número alterado para Art. 72

Art.72 - São Comissões Permanentes:

I - Comissão de Sindicância;

II - Comissão de Reforma Estatutária

III- Comissão de Auditoria Interna.

Redação atual do artigo 76

Art. 76 - Não poderão fazer parte das Comissões Permanentes membros da Diretoria e seus parentes até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior;

Nova redação do artigo 76 número alterado para Art. 75

Art. 75 - Não poderão fazer parte das Comissões Permanentes membros da Diretoria e seus parentes até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou afins, bem como os que fizeram parte da Diretoria imediatamente anterior bem como da Diretoria Executiva atual.

Redação atual do artigo 78

Art. 78- À Diretoria Executiva compete:

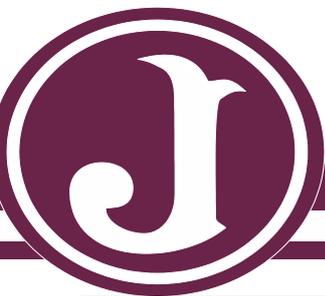
IX - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo no mês de novembro plano de trabalho e proposta orçamentária analítica para o exercício seguinte, consignando as previsões de receitas e despesas, sendo que a não aprovação da proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo importará na apresentação de uma nova proposta no prazo de até 30 (trinta) dias, período em que vigorará o orçamento anterior. A divulgação do plano de trabalho e proposta orçamentária, inclusive no sítio, só poderá ser feita após a efetiva aprovação dos mesmos pelo Conselho Deliberativo;

XI - estabelecer o número de Títulos de Associado Contribuinte Não Patrimonial, categoria definida no Art. 14;

XV – submeter ao Conselho Deliberativo, apresentando documentação comprobatória e justificativa, a aprovação de compromissos em valor superior ao equivalente a 5.000 (cinco mil) UFESPs- Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, sendo que em caso de emergência poderá o Presidente do Conselho Deliberativo efetuar a aprovação “ad referendum” do Conselho Deliberativo, o qual será comunicado na primeira reunião que se suceder a essa aprovação.

Nova redação do artigo 78 número alterado para Art. 77

Art. 77 - À Diretoria Executiva compete:



Clube Atlético Juventus

IX- elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo no mês de novembro plano de trabalho e proposta orçamentária analítica, detalhada por departamento para o exercício seguinte, consignando as previsões de receitas e despesas, sendo que a não aprovação da proposta orçamentária pelo Conselho Deliberativo importará na apresentação de uma nova proposta no prazo de até 30 (trinta) dias, período em que vigorará o orçamento anterior. A divulgação do plano de trabalho e proposta orçamentária, inclusive no sítio, só poderá ser feita após a efetiva aprovação dos mesmos pelo Conselho Deliberativo;

IX – a) A previsão orçamentária deverá conter em campo específico o provisionamento para obrigação de pagamento de despesas apropriadas em exercícios anteriores.

XI - estabelecer o número de Títulos de Associado Contribuinte, categoria definida no Art. 14;

XV - submeter ao Conselho Deliberativo, apresentando documentação comprobatória e justificativa, a aprovação de compromissos em valor superior ao equivalente a 5.000 (cinco mil) UFESPs- Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, sendo que em caso de emergência poderá o Presidente do Conselho Deliberativo efetuar a aprovação “ad referendum” do Conselho Deliberativo que se manifestará na primeira reunião que se suceder a essa aprovação pelo quorum de maioria simples.

Redação atual do artigo 79 a)

a - as reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, escolhidos pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

Nova redação do artigo 79 número alterado para Art. 78

a) - as reuniões serão secretariadas por um secretário escolhido pelo Presidente, que lavrará a respectiva ata cuja cópia será remetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias da reunião.

Redação atual do artigo 80

§ 2º - Para o prazo dos contratos poderem exceder o período do mandato da Diretoria Executiva do JUVENTUS, deverá haver a concordância expressa do Conselho Deliberativo, exarada pelo seu Presidente no mesmo instrumento.

Nova redação do artigo 80 número alterado para Art. 79

Art. 79 -§ 2º - Para o prazo dos contratos poderem exceder o período do mandato da Diretoria Executiva do JUVENTUS deverá haver a prévia concordância expressa do Conselho Deliberativo por maioria simples exarada pelo seu Presidente no mesmo instrumento.

§ 3º - Para contratos com valores superiores a 5.000 UFESPs e cujo limite para a amortização coincidirá com o término do mandato da Diretoria Executiva a aprovação prévia por parte do Conselho Deliberativo se dará por maioria simples.

Redação do artigo 82 § 3º (novo)

§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva e seu Vice- Presidente deverão obrigatoriamente licenciar-se do cargo caso pretendam disputar eleições oficiais no âmbito dos poderes Federal, Estadual ou Municipal o período de licença não poderá ser inferior a 90 dias antes das eleições, sob pena de transgressão estatutária punível com impedimento.

Redação do artigo 87 – X- a)

a) Caso o Presidente da Diretoria Executiva, eleito em maio, conforme determina o art.123 do Estatuto Social, não concordar com o planejamento aprovado pela Presidência da Diretoria Executiva anterior, poderá ele alterá-lo em parte ou no todo bastando para isso submeter as alterações propostas ao plenário do Conselho Deliberativo que em reunião extraordinária deliberará pelo quorum de maioria simples.

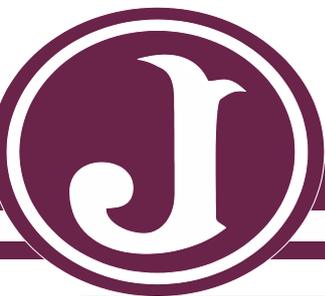
Redação atual do artigo 94

Art. 94 - O processo de Impedimento obedecerá à seguinte tramitação:

I - a denúncia por transgressão de um ou mais Incisos deste artigo poderá ser feita pelo mínimo de 20 (vinte) membros efetivos do Conselho Deliberativo ou por 500 (quinhentos) associados, encaminhada por requerimento com as devidas assinaturas à Presidência do Conselho Deliberativo;

IV – concluído o prazo para defesa, a Comissão de Sindicância emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias caso necessário, entregando o mesmo, imediatamente, à Presidência do Conselho Deliberativo;

VI - havendo aprovação, será dada a palavra ao Coordenador da Comissão de Sindicância ou, na falta deste, a outro membro da mesma Comissão, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão; em seguida, o mesmo



Clube Atlético Juventus

tempo será dado ao processado ou a seu representante legal para sustentação oral de sua defesa;

VII – depois das manifestações, o plenário do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, em sobrecarta ou por cédula oficial, diretamente depositada na urna, garantido o sigilo do voto, votará o pedido de Impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, com aprovação da maioria absoluta dos conselheiros presentes à reunião;

Nova redação do artigo 94 número alterado para Art. 93

Art. 93 - O processo de Impedimento obedecerá à seguinte tramitação:

I - a denúncia por transgressão de um ou mais Incisos deste artigo poderá ser feita pelo mínimo de 20 (vinte) membros efetivos do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por 500 (quinhentos) associados todos em dia com suas obrigações estatutárias, encaminhada por requerimento com as devidas assinaturas à Presidência do Conselho Deliberativo;

IV- Concluído o prazo para a defesa a Comissão de sindicância terá 20 (vinte) dias uteis prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias uteis para ouvir testemunhas, requisitar documentos, ouvir o processado e utilizar todos os recursos estatutários para embasar seu relatório final entregando o mesmo imediatamente para a Presidência do Conselho Deliberativo.

VI - havendo aprovação, será dada a palavra ao Coordenador da Comissão de Sindicância ou, na falta deste, a outro membro da mesma Comissão, que disporá de 30 (trinta) minutos para sustentar o parecer da Comissão; em seguida, o mesmo tempo será dado ao processado ou a seu representante legal para sustentação oral de sua defesa em havendo necessidade será proporcionada a cada uma das partes mais 10 (dez) minutos para réplica e tréplica.

VII - depois das manifestações, o plenário do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, em sobrecarta ou por cédula oficial, diretamente depositada na urna, garantido o sigilo do voto, votará o pedido de Impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, com aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião.

Redação atual do artigo 103

Art. 103 - A demissão de qualquer Gerente de Departamento, exceto se por “justa causa”, deverá ser submetida a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo suprimido por decisão Plenária de maioria absoluta

Redação atual do artigo 105

Art. 105 - Os Diretores deverão apresentar ao fim de cada ano ao Presidente da Diretoria, o relatório das atividades do respectivo Departamento e colaborar na organização do relatório geral da Administração do JUVENTUS, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo.

Nova redação do artigo 105 número alterado para Art. 103

Art.103 - Os Diretores deverão apresentar ao fim de cada ano ao Presidente da Diretoria, o relatório das atividades do respectivo Departamento e colaborar na organização do relatório geral da Administração do JUVENTUS.

Redação atual do artigo 107

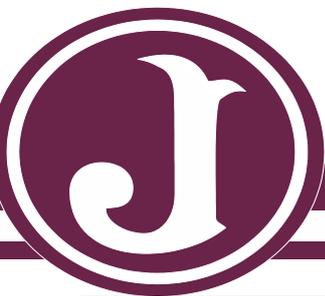
Art. 107 - Caberá exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo estabelecer normas e instruções disciplinadoras para as eleições, tanto para membros do Conselho Deliberativo como para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Nova redação do artigo 107 número alterado para Art. 105

Art. 105-Caberá exclusivamente ao Presidente do Conselho Deliberativo estabelecer normas e instruções disciplinadoras para as eleições, tanto para membros do Conselho Deliberativo como para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva bem como os membros do Conselho Fiscal.

Redação atual do artigo 108

Nova redação do artigo 108 número alterado para Art. 106 § 7° (novo)



Clube Atlético Juventus

§ 7º - Quanto aos candidatos a membros do conselho Fiscal as exigências para a homologação estão contidas no Art. 7º e seus incisos do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Redação atual do artigo 115

Art. 115 - O Conselho Deliberativo em sua metade designada por quadrienais num total de 120 (cento e vinte) titulares e mais 30 (trinta) suplentes divididos em terços de 40 (quarenta) titulares e 10 (dez) suplentes exclusivos de cada grupo com mandatos todos eles de 04 (quatro) anos, serão eleitos em Assembleia Geral dos Associados, onde não será permitido o voto por procuração.

Nova redação do artigo 115 número alterado para Art. 113

Art.113 - O Conselho Deliberativo em sua metade designada por quadrienais num total de 60 (sessenta) titulares e mais 15 (quinze) suplentes divididos em terços de 20(vinte) titulares e 5 (cinco) suplentes exclusivos de cada grupo com mandatos todos eles de 04 (quatro) anos, serão eleitos em Assembleia Geral dos Associados, onde não será permitido o voto por procuração.

Redação atual do artigo 118

Art. 118 - Para se candidatar à eleição de membro do Conselho Deliberativo deverá o pretendente:

I - ter no mínimo 06 (seis) anos de vínculo associativo ininterrupto com o JUVENTUS, completados, pelo menos no ano da eleição;

Nova redação do artigo 118 número alterado para Art. 116

Art. 116- Para se candidatar à eleição de membro do Conselho Deliberativo deverá o pretendente:

I - ter no mínimo 03 (três) anos de vínculo associativo ininterrupto com o JUVENTUS, completados, pelo menos no ano da eleição;

Redação atual do artigo 120

§ 3º - Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os conselheiros eleitos que tomarão posse no dia 1º de janeiro que se seguir a data da eleição, independente de realização de reunião do Conselho Deliberativo, que formalizará a posse na primeira reunião que se seguir a essa data.

Nova redação do artigo 120 número alterado para Art. 118

§ 3º - Em seguida, o Presidente da Assembleia Geral proclamará os conselheiros eleitos que tomarão posse no dia 22 de dezembro que se seguir a data da eleição, independente de realização de reunião do Conselho Deliberativo, que formalizará a posse na primeira reunião que se seguir a essa data.

Redação atual do artigo 121

Art. 121 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo Plenário do Conselho, em reunião Ordinária e específica para esse fim, a ser realizada na primeira quinzena do mês de abril, dentre as chapas completas inscritas (candidatos a Presidente e Vice-Presidente), não podendo cada candidato figurar em mais de uma chapa, observado o disposto nos Arts. 68 e 70 e parágrafos e neste artigo, bem como nos demais dispositivos estatutários aplicáveis, e terão um mandato de dois anos, admitindo-se duas reeleições imediatas para o cargo ocupado.

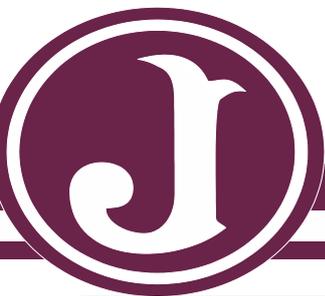
Nova redação do artigo 121 número alterado para Art. 119

Art. 119 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pelo Plenário do Conselho, em reunião Ordinária e específica para esse fim, a ser realizada na primeira quinzena do mês de abril, dentre as chapas completas inscritas (candidatos a Presidente e Vice-Presidente), não podendo cada candidato figurar em mais de uma chapa, observado o disposto nos Arts. 67 e 69 e parágrafos e neste artigo, bem como nos demais dispositivos estatutários aplicáveis, e terão um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma reeleição imediata para o cargo ocupado.

Redação atual do artigo 122

Art. 122 -. Somente poderá candidatar-se a Presidente ou a Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Titular ou Vitalício em pleno exercício de seu mandato que tiver, obrigatoriamente, pelo menos 6 (seis) anos de permanência no Conselho, ininterruptos ou não, como Conselheiro Titular ou Vitalício completados até, pelo menos, o ano da eleição.

Nova redação do artigo 122 número alterado para Art. 120



Clube Atlético Juventus

Art.120 - Somente poderá candidatar-se a Presidente ou a Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Quadrienal Titular , Vitalício ou Emérito em pleno exercício de seu mandato que tiver, obrigatoriamente, pelo menos 4 (quatro) anos de permanência no Conselho, ininterruptos ou não, como Conselheiro Titular ou Vitalício completados até, pelo menos, o ano da eleição.

Redação atual do artigo 126

Art. 126 - Os candidatos a Presidente ou a Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que só poderão ser candidatos se estiverem no exercício pleno de seus mandatos no Conselho Deliberativo, deverão, necessária e obrigatoriamente, comprovar terem, no mínimo, 06 (seis) anos de permanência, ininterrupta ou não, no Conselho Deliberativo como Conselheiro Titular ou Vitalício ou, ainda, a soma das duas titularidades completadas, pelo menos, até o ano das eleições.

Nova redação do artigo 126 número alterado para Art. 124

Art.124 - Os candidatos a Presidente ou a Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que só poderão ser candidatos se estiverem no exercício pleno de seus mandatos no Conselho Deliberativo, deverão, necessária e obrigatoriamente, comprovar terem, no mínimo, 04 (quatro) anos de permanência, ininterrupta, no Conselho Deliberativo como Conselheiro Quadrienal Titular , Vitalício ou Emérito ,ou ainda, a soma das duas titularidades completadas, pelo menos, até o ano das eleições.

Redação atual do artigo 131

Art. 126 - Os candidatos a Presidente ou a Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que só poderão ser candidatos se estiverem no exercício pleno de seus mandatos no Conselho Deliberativo, deverão, necessária e obrigatoriamente, comprovar terem, no mínimo, 06 (seis) anos de permanência, ininterrupta ou não, no Conselho Deliberativo como Conselheiro Titular ou Vitalício ou, ainda, a soma das duas titularidades completadas, pelo menos, até o ano das eleições.

Nova redação do artigo 131 número alterado para Art. 129

Art. 129 - Em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na segunda quinzena de maio, será procedida a votação definitiva para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, devendo concorrer as chapas escolhidas pelo Conselho Deliberativo em Pré-Eleição realizada conforme artigos 125,126,127 e 128 e seus parágrafos.

Redação atual do artigo 137

§ 7º - A votação depois de apreciada e discutida a matéria pertinente no Conselho Deliberativo e na Assembleia Geral, será por uma das formas do Art. 70 § 1º e 2º deste Estatuto, com quórum de aprovação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes às Sessões.

Nova redação do artigo 137 número alterado para Art. 135

§ 7º - A votação depois de apreciada e discutida a matéria pertinente no Conselho Deliberativo será por uma das formas do Art. 69 § 1º deste Estatuto, com quórum de aprovação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes às Sessões.

a) – Quando a matéria seguir para Assembleia Geral a votação será por escrutínio secreto com quórum de aprovação de maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos presentes às Sessões.

Redação atual do artigo 139

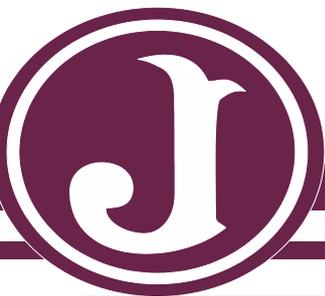
Art. 139 - As disposições estabelecidas neste Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal, da Comissão de Sindicância e da Diretoria Executiva obrigam a todos os Associados, que a elas não poderão se escusar alegando ignorância.

Nova redação do artigo 139 número alterado para Art. 137

Art. 137 - As disposições estabelecidas neste Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e da Diretoria Executiva obrigam a todos os Associados, que a elas não poderão se escusar alegando ignorância.

I –É vedado ao membro de poder do Juventus atentar de qualquer forma, contra a existência do Clube, o livre exercício dos Poderes ou dos direitos associativos, a segurança interna, a probidade administrativa, o orçamento, as leis e as decisões judiciais.

II - Penalidade: afastamento imediato, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrer.



Clube Atlético Juventus

III - Incorre na mesma penalidade quem descumprir prazos e disposições estatutárias relativas à proposta da previsão orçamentária, prestação de contas, eleições e convocação de Poderes.

IV- O retono ou não do penalizado às suas funções se dará por decisão Plenária do Conselho Deliberativo depois de ouvida a Comissão de Sindicância nos termos do Inciso b alíneas I e IV do artigo 160 do Estatuto Social. A votação da matéria será por uma das formas prescritas no Art.69 por voto de maioria simples dos pares presentes nas reuniões.

Os Artigos de 156 a 159 foram eliminados por motivos de obsolescência

O artigo 160 seus incisos e parágrafos até o parágrafo 6° do estatuto atual foram substituídos pelos artigos de 153 á 167 que dizem respeito ao Conselho Fiscal conforme abaixo detalhados:

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Em estrita obediência ao que determina a Lei 13155/2015 em seu artigo 4° § 3° Inciso III o Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Do Objeto

Art.153 - Este regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Clube Atlético Juventus, definindo suas responsabilidades e atribuições observado o Estatuto Associativo do Clube.

Do Conselho Fiscal

Art.154 - O Conselho Fiscal do Juventus é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório e de assessoramento da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Da Missão

Art.155 - O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando á proteção dos interesses do Juventus.

Da Composição

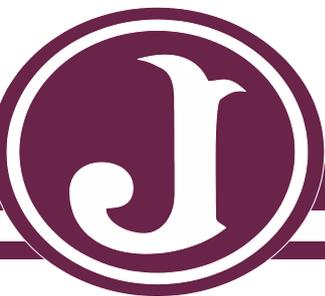
Art.156 - O Conselho Fiscal do Juventus será composto por pessoas do gênero masculino ou feminino, associados do Clube, Conselheiros ou não e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo conselho Deliberativo.

Dos Requisitos

Art. 6° - Para integrar o conselho Fiscal do Juventus, o Conselheiro deverá ser Associado do Clube há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos; ter necessariamente, formação acadêmica nas áreas de Administração, Auditoria, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia ou Finanças, bem como capacidade de atuação crítica e consultiva no campo financeiro, legal e administrativo; e não tenha ocupado cargo na Diretoria Executiva, no mandato anterior.

Dos Impedimentos de Participação

Art.158 - É proibida a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:



Clube Atlético Juventus

I) Funcionário ou parente do mesmo até o 4º grau.

II) Dirigente ou parente do mesmo até o 4º grau.

III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do Juventus.

IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do Juventus.

V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do Juventus.

VI) Associados membros do Conselho Deliberativo e Associados com quaisquer cargos, sob que denominação for na Diretoria Executiva.

Das eleições e Mandato

Art.159 - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de Setembro, com mandato de 3(três) anos e a posse será imediata.

Paragrafo único A ata do pleito será lavrada no livro de atas do Conselho Fiscal; e deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos, assim com toda e qualquer ata de reunião do Conselho Fiscal.

Da Posse

Art.160 - A posse deverá ocorrer no mês de setembro, salvo se ocorrer o previsto no § 1º deste artigo.

Da Competência

Art.161 - Ao Conselho Fiscal, cuja existência e autonomia serão asseguradas pelo Estatuto Associativo e este Regimento Interno do Juventus, compete:

I) - Praticar todos os atos permitidos por Lei, pelo Estatuto, Regulamento e Regimento Interno, no exercício de suas funções e fiscalização do cumprimento da legislação em matéria de sua competência; comunicando ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei, do Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno.

Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos neste Estatuto

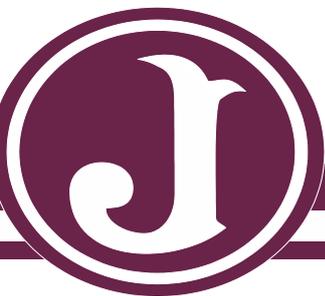
Da Responsabilidade

Art.162 - Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art.163 - O Conselho Fiscal tornar-se-á e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-Presidente no exercício da Presidência, ou por quaisquer ocupantes de cargos que sejam responsáveis, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias á punição dos infratores.

Do Orçamento

Art.164 - Todas as despesas referente ás reuniões e desenvolvimento de trabalhos do conselho Fiscal correrão por conta do orçamento do Clube Atlético Juventus.



Clube Atlético Juventus

Disposições Gerais

Art.165 - Compete ao Conselho Fiscal elaborar e resolver qualquer duvida acaso existente neste Regimento Interno.

Art.166 - O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal e referendo do Conselho Deliberativo.

Art.167 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Juventus.

Redação nova do artigo 170 (novo)

Art.170 - A comissão de auditoria interna terá as seguintes atribuições:

- I -) Revisar e avaliar os controles internos da entidade, predominantemente nas áreas financeira, trabalhista, contábil e operacional, através de recomendações expressamente relatadas, visando o aprimoramento das atividades departamentais;**
- II-) Exercer função de assessoramento, com atuação independente, pela observância do cumprimento das normas e procedimentos, metas, planos e políticas estabelecidas pelo clube como também das obrigações de caráter tributário, fiscal e trabalhista emanadas dos poderes constituídos;**
- III-) Coordenar as atividades e a comunicação das informações entre o Conselho Fiscal e Auditores Externos**

Redação nova do artigo 171 (novo)

Art.171- Em decorrência da alteração estatutária que definiu a diminuição do número de Conselheiros, de 240 para 120 membros, as próximas reuniões plenárias terão um número flutuante e decrescente de Conselheiros, número esse que será informado no edital de convocação de cada reunião até que seja atingido o numero máximo de 120 Conselheiros.

Redação nova do artigo 172 (novo)

Art.172 - Em decorrência da superposição do término dos mandatos da Presidência do Conselho Deliberativo e Presidência da Diretoria Executiva (meses de abril e maio de 2019 respectivamente). O atual mandato da Presidência do Conselho Deliberativo será estendido até o mês de abril de 2020.

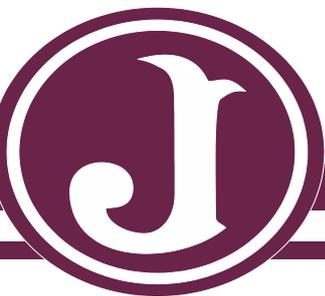
Redação nova do artigo 173 (novo)

Art. 173 - Em decorrência da alteração estatutária do artigo 37º que introduziu a figura do Conselho Fiscal como órgão diretivo e, considerando que a eleição dos membros que comporão o referido órgão será marcada trienalmente, a partir do mês de setembro de 2019, os atuais membros da extinta Comissão Fiscal cumprirão em caráter transitório as funções atribuídas ao referido órgão.

Redação nova do artigo 174(novo)

Art. 174 - Em decorrência da alteração estatutária do artigo 72º que introduziu a figura da Comissão de Auditoria Interna no rol das comissões permanentes o Presidente do Conselho Deliberativo se obrigará a exercer no prazo de 30 dias, a partir da aprovação pelo plenário do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, o que determina o artigo 73º e seus parágrafos no sentido de indicar os nomes que comporão a referida comissão.

A reforma estatutária, ora em análise, para fins de aprovação pelo Conselho Deliberativo, na data de 24 de setembro de 2018, e, pela Assembleia Geral Extraordinária de 08 de outubro de 2018, tem a principal finalidade da adequação do Estatuto Social as Leis 9615/98 e 13.155/2015.



Clube Atlético Juventus

Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Deliberativo, Sr Ivan Antipov, agradece o empenho de todos os Conselheiros que participaram das reuniões ora descritas nesta Ata e dá por encerrada a Reunião Permanente de 20/08/2018 complementada pelas reuniões de 27/08/2018 e 03/09/2018 instruindo para que sejam relacionados os nomes dos Conselheiros faltantes sem justificativa. São eles: Alexandre Borzani Gonçalves, Andrea Dishtchekian, Angelo Paiva Junior, Antonio Ventura, Carlos Alberto Magalhães Junior, Carlos Eduardo Gomes Pedroso, Conrado Agarelli Filho, Eduardo Sposito Maurutto, Elcio Ludemar Galdi, Francisco Palavras Rodrigues Filho, Henrique Pucci Neto, Hermilton Rodrigues Nogueira, Ithamar de Lima Lembo, Joaquim Antonio de Godoi, João Batista Oliveira Silva, José Mariano Garcia, José Muotri Rodriguez, Luiz Carlos Scalise, Marcelo Ribeiro Figueiredo, Marcos Moscardo, Mario Sergio Camassa, Marisa Leite Marques, Nelson Luiz Alves de Lima, Oswaldo Zanardi, Paulo Artur Vasques, Pedro Pinto de Faria, Ricardo Agarelli, Ronaldo Duarte Arenque, Sumaia Mendes dos Santos, Valdir Pereira de Castro, Wagner Revoredo Santoro, Wilson da Silveira, Wilson Neres de Andrade e Zelio Pereira dos Santos.

Ocasão em que, eu Odacyr Marinelli Raymundo lavrei a presente Ata para que tudo nela pudesse ficar constado como de fato fica.

Ivan Antipov

Presidente do Conselho Deliberativo

Claudio Lipai

Vice- Presidente do Conselho Deliberativo

Odacyr Marinelli Raymundo
Secretário do Conselho Delirativo